

RELATÓRIO FINAL – “CPI DOS BINGOS”

(SUMÁRIO EXECUTIVO)

1. APRESENTAÇÃO

A presente CPI, popularmente conhecida como “CPI dos Bingos”, foi criada pelo Requerimento n.º 245, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, para *investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado.*

Esta CPI iniciou seus trabalhos no dia 29 de junho de 2005, tendo como foco inicial as relações do mercado de jogos com a administração pública, notadamente as atividades suspeitas de Waldomiro Diniz no Rio de Janeiro/RJ, quando presidente da Loterj, e em Brasília/DF, quando assessor parlamentar da Casa Civil do governo federal. No primeiro caso, envolvendo denúncias de existência de um esquema de corrupção entre agentes públicos e empresários de jogos de azar e de financiamento de campanhas eleitorais com o dinheiro proveniente desse mercado de jogos, e, no segundo caso, envolvendo denúncias de corrupção no processo de renovação de contrato milionário entre a empresa multinacional de processamento de loterias Gtech Corporation, concessionária de serviço público, e a Caixa Econômica Federal (CEF).

Durante as investigações, novos temas foram sendo colocados para a CPI, como o caso da morte do prefeito de Santo André/SP Celso

Daniel, em janeiro de 2002. A pertinência do enquadramento desse caso deu-se em razão da similaridade do *modus operandi* identificado na prefeitura de Santo André em relação à prática da propina na administração pública petista associada a esquemas de jogos ilegais ou a empresas de serviços públicos, tratados neste Relatório.

A principal linha que vem sendo investigada é a de que o homicídio do prefeito decorreu de ligações com esquemas de arrecadação de propinas de empresas prestadoras de serviços públicos ao município de Santo André que seriam encaminhadas para a direção nacional do PT. Esses esquemas funcionariam junto a empresas de transportes urbanos e de coleta de lixo, a exemplo de outras cidades administradas pelo PT, como Campinas e Ribeirão Preto. Eventualmente, haveria ligação entre os esquemas de corrupção praticados em Santo André e outros relacionado a jogos ilegais, como se pôde observar no caso de “Toninho do PT”.

Além disso, o Ministério Público de São Paulo encontrou elos entre o que seria o esquema de corrupção na prefeitura de Santo André e João Arcanjo Ribeiro, o “Comendador” – chefe do crime organizado em Mato Grosso, preso em Cuiabá depois de ter sido extraditado do Uruguai. O “Comendador” explorava máquinas caça-níqueis e manteria ligações com empresários do jogo do bicho no Distrito Federal, em Minas Gerais e na Paraíba. Esta CPI também colheu elementos nesse sentido com os depoimentos de Zildete Leite dos Reis e de Joacir das Neves.

No dia 18 de janeiro de 2006, a Relatoria desta CPI apresentou Relatório Parcial sobre a relação contratual entre a Gtech e a CEF, momento

em que propôs o indiciamento de 34 pessoas físicas e jurídicas, o qual foi aprovado no dia 31 do mesmo mês.

Durante as investigações desta CPI em relação ao caso Gtech, os mesmos nomes de investigados foram sendo ligados a outro caso, o de corrupção na prefeitura de Ribeirão Preto/SP, principalmente durante a gestão do então prefeito Antônio Palocci Filho, depois ministro da Fazenda no período em que foi feita a renovação contratual da CEF com a multinacional Gtech, em 2003.

Nos depoimentos colhidos nesta CPI e na Polícia Civil, nomes e fatos começaram a se cruzar, principalmente envolvendo os personagens Rogério Buratti, Ralf Barquete, Antonio Palocci e a empresa Leão & Leão. Por essa razão, esta CPI iniciou investigação sobre o que julgou ser um caso conexo ao caso Gtech, e que poderia trazer novas luzes em relação a ele.

O presente Relatório Final trata desses outros temas investigados por esta CPI, assim como do problema jurídico que envolve o marco legal dos jogos no Brasil e da relação do mercado de jogos com o crime organizado e com a lavagem de dinheiro.

2. O PROBLEMA DO MARCO LEGAL DOS JOGOS NO BRASIL

O Relatório analisou a legislação brasileira sobre o jogo de bingo.

Nos termos dos incisos I e XX do art. 22 da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre direito penal e sobre sistemas de consórcios e sorteios.

O Supremo Tribunal Federal (STF), julgando Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) de leis estaduais que criavam loterias, decidiu pela inconstitucionalidade dessas leis, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre “sorteios” estatuída no referido inciso XX do art. 22 da CF, que abrange “loterias” e “bingos”, de acordo com o entendimento da maioria dos Ministros daquela Corte de Justiça.

Portanto, somente a União é competente para legislar sobre loterias e bingos, bem como sobre direito penal.

O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (LCP), estabelece, no *caput* do art. 50, que é contravenção estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público.

Já o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, determina, em seu art. 1º, que a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, vedando a criação de loterias estaduais e autorizando, apenas, a manutenção das loterias estaduais existentes à época da entrada em vigor daquele diploma legal e, ainda assim, limitadas as emissões às quantidades de bilhetes e séries em vigor naquela oportunidade.

A lei federal, durante algum tempo, excepcionou a ilicitude da exploração do jogo de bingo.

A Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), autorizou as entidades de direção e de prática desportiva a explorar o jogo de bingo.

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), revogou a Lei Zico e também permitiu a exploração de jogos de bingo, em todo o território

nacional, por entidades de administração e prática desportiva, diretamente ou através de empresa comercial, mediante credenciamento junto à União.

A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 (Lei Maguito), revogou, a partir de 31 de dezembro de 2001, os artigos da Lei Pelé que permitiam a exploração do bingo, determinando, porém, que fossem respeitadas as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração. As últimas autorizações tiveram seu prazo expirado no final de 2002.

Portanto, a legislação federal autorizou a exploração do jogo de bingo de 1993 a 2001. Desde então, tendo em vista a revogação das leis especiais que autorizavam o exercício dessa atividade, sua exploração voltou a constituir contravenção penal, nos termos do artigo 50 da Lei das Contravenções Penais.

A despeito da legislação federal citada, que estabelece que a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União, e que veda, desde 1967, a criação de novas loterias estaduais – autorizando, apenas, a manutenção das loterias estaduais existentes em 1967, limitadas as emissões às quantidades de bilhetes e séries em vigor naquela oportunidade –, bem como da lei penal, que tipifica a exploração de loterias sem autorização legal como contravenção penal, a maior parte dos Estados da Federação criou loterias estaduais e regulamentou a sua exploração. Quanto aos jogos de azar, inclusive o jogo de bingo, esses Estados também legislaram sobre a matéria, enquadrando a exploração desses jogos como modalidade lotérica.

Para respaldar essa exploração, basearam-se em pareceres de renomados juristas, cujo entendimento é de que a loteria é um serviço público comum à União e aos Estados. A tese por eles defendida é de que a Constituição não atribui à União competência privativa para legislar nem para

explorar esse serviço público, o que implica, tendo em vista a competência residual estabelecida pelo § 1º do artigo 25 da Constituição, que os Estados podem legislar livremente a respeito.

Essa tese ficou prejudicada com a mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal de que a competência para legislar sobre loterias é privativa da União. O Superior Tribunal de Justiça também tem decidido no mesmo sentido.

A legislação vigente proíbe, portanto, a exploração do jogo de bingo. As casas de bingo que se encontram em funcionamento estão respaldadas em liminares concedidas pela Justiça.

3. O JOGO E O CRIME ORGANIZADO

Os governos e as empresas de comércio exterior no mundo inteiro têm exigido que a aduana seja cada vez mais a parte facilitadora do comércio internacional. Assim, com o aumento do comércio ilegal e do contrabando, as aduanas vivem hoje uma situação delicada, que afeta o custo-Brasil, pois precisam compatibilizar as facilidades para o comércio internacional ao mesmo tempo em que precisam ser eficazes nas suas operações de controle e de verificação do cumprimento da lei. O resultado depende do interesse do Estado brasileiro. O fato é que o processo de controle aduaneiro não tem acompanhado o de abertura das fronteiras aos mercados externos na última

década. A Receita Federal alega ser impossível um controle completo das cargas que desembarcam nos portos, sendo a fiscalização feita por amostragem, numa relação de 10% da carga vistoriada.

Portanto, as fronteiras brasileiras estão expostas ao ingresso de máquinas de jogos de azar, cuja importação e utilização são vedadas. Segundo investigação do Ministério Público, tais máquinas, ou ao menos seus componentes, são todas de origem estrangeira. Ao passarem pelos portos e aeroportos, tais máquinas são operadas irregularmente em estabelecimentos comerciais diversos e casas de bingo, clandestinas ou funcionando por meio de liminares judiciais. A prática de abertura de inúmeras empresas em nome de “laranjas”, a distribuição interna desses equipamentos importados nos mais diversos locais do País e a utilização de liminares vêm dificultando a atuação fiscalizatória do Estado, dado que o objetivo precípua das apurações policiais é justamente a identificação dos efetivos proprietários desses estabelecimentos e dos organizadores dessa prática ilícita extremamente lucrativa.

Não bastasse essas fragilidades na fiscalização aduaneira, que facilitam a internalização de máquinas de jogos ilegais no País, o MP levantou um esquema envolvendo autoridades da administração central da Receita

Federal destinado a possibilitar, sem qualquer restrição, a importação de máquinas para exploração de jogos de azar no País, não obstante as proibições legais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e Instruções Normativas nºs 126, de 1999, 172, de 1999, 93, de 2000, e 309, de 2003, da SRF).

Verificou-se a existência de uma interpretação autorizativa do licenciamento para a importação de terminais de captação de apostas destinados à prática de jogos de azar (videopôquer, videobingo e caça-níqueis), que passaram a ser classificados, a partir de dezembro de 2002, por meio da Solução de Consulta COANA nº 9, de 11 de dezembro de 2002, na categoria de componentes para computadores e informática em geral (código 8471.60.62 da Nomenclatura Comum do Mercosul). Criou-se um escoadouro legal para essas máquinas que durou cerca de 3 meses (até o advento da IN nº 309, de 18 de março de 2003): reportagem da Revista “Isto É”, nº 1783, de 3 de dezembro de 2003, demonstrou a imensa quantidade de máquinas de jogos de azar nas casas de jogos, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. Na ação penal ajuizada pelo Ministério Público que trata desse assunto, aparecem envolvidos no esquema Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo

“Carlinhos Cachoeira”, como financiador do plano de importação, e José Ângelo Beghini de Carvalho, articulador da operação, e que já foi funcionário de Cachoeira e é apontado como a pessoa que teria preparado a gravação da conversa entre Cachoeira e Waldomiro Diniz, no Rio de Janeiro, em que o então presidente da Loterj aparece pedindo propina.

Hoje, há um mercado nacional de máquinas de jogos eletrônicos. Segundo o depoimento de Olavo Sales, presidente da ABRABIN, nesta CPI, “A estrutura de chegar-se a uma máquina ela começa com uma empresa que hoje já estão especializadas e quase todas são nacionais, de desenvolvimento do hardware, porque o software, o desenvolvimento do software, porque o hardware está sendo montado, nós temos fábricas no Brasil para montar. O que diferencia, o que caracteriza é o software que essa máquina tem. Então, tem empresas que desenvolvem um software, aplica na sua máquina e coloca a mercado, mas já estamos vivendo um momento em que já existem empresas sofisticadas, destinadas ao desenvolvimento só no software que pode comprar, pode locar, importa ou desenvolve”.

Não obstante, segundo o depoimento de Carlos Martins, empresário do setor de jogos e ex-sócio de Carlos Cachoeira, não é possível se

concluir totalmente a produção de uma máquina no Brasil sem componentes estrangeiros.

Existem no País, atualmente, pelo menos seis grandes grupos de sistemas de jogos: bingo; cassino; loterias federais e estaduais; cassinos e bingos virtuais; jogo do bicho; e as máquinas de jogos eletrônicos. Hoje, só existe amparo legal para a exploração dos serviços das loterias federais.

Com a edição da Lei Zico, não apenas as casas de bingo proliferaram no País, como também as máquinas eletrônicas programadas (MEPs), mais conhecidas como “caça-níqueis”. A difusão dessas máquinas deveu-se à redação do art. 57 da Lei, que permitiu o jogo de bingo e “similares”. O Decreto nº 2.574, de 1998, que regulamentou a Lei Pelé, disciplinou a utilização das MEPs, limitando sua instalação e operação, em salas próprias, única e exclusivamente para a exploração dos jogos de bingo. Em outubro de 1998, por meio da Portaria nº 104, o INDESP regulamentou a utilização das MEPs, estabelecendo as condições do jogo e do *software* das máquinas, bem como as condições para a concessão de autorização, entre as quais, destaca-se a quantidade de máquinas limitadas a 20% da capacidade da casa de bingo. Em seguida, o órgão editou a Portaria nº 23, de 1999, que ampliou a possibilidade de exploração de bingos por meio das MEPs.

Tais atos normativos internos foram editados em total desacordo com a Lei Pelé, que não mais trazia o termo “similares”. Tal Lei nem sequer se referiu a bingos eletrônicos. Todavia, conforme conclusão da chamada “CPI do Futebol”, de 2001, tais portarias foram editadas de forma a consolidar

a situação de insegurança jurídica, materializada “sob a vigência de uma legislação confusa, esparsa e desconexa, sem qualquer ação fiscalizadora do INDESP, consolidando-se, assim, por ação dos próprios agentes públicos responsáveis pela edição das referidas normas (Dec. 2.574/98 e Portarias nºs 104/98 e 23/99), a exploração de toda a sorte de jogos, por meio de empresas com estrutura operacional semelhante a cassinos”.

Apesar de, posteriormente, terem sido editadas as já referidas Instruções Normativas nºs 126 e 172, de 1999, determinando a apreensão de máquinas de videopôquer, vídeo-bingo, caça-níqueis, bem como quaisquer outros tipos de MEP, tais medidas não tiveram o condão de surtir o esperado efeito inibidor da exploração ilícita das máquinas.

Há três grandes esquemas que orbitam sob o jogo do bingo, cada qual com seu comando. Um dos esquemas é o dominado pelo jogo do bicho. Em princípio, os “bicheiros” cobravam pedágios das casas de bingo, para que estas pudessem funcionar em cada área dominada por cada *capo* (“chefe”) da contravenção. Já foram detectadas as associações jogo do bicho-indústria do bingo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, além dos já citados Distrito Federal e Goiás. Em uma fase posterior, passaram a explorar a chamada “banda B”, as MEPs operadas em bares, padarias e estabelecimentos similares, utilizadas por pessoas de menor poder aquisitivo. Atualmente, constata-se que algumas casas de bingo já são, de fato, propriedades de bicheiros, usadas para a lavagem de dinheiro.

A “banda A” é constituída por cassinos ligados a bingos. Ela opera com máquinas modernas, produzidas pela Recreativos Franco e pela

norte-americana Teckbilt. Há, ainda, a chamada “banda B”, que ocupa o espaço marginal do mercado, nas periferias das grandes cidades.

De forma geral, o mercado da “banda A” é dominado por donos de bingos, muitos deles banqueiros do jogo do bicho, que se associaram à rede de jogatina caça-níquel montada pela máfia italiana, desde meados dos anos de 1990, aproveitando-se da já mencionada abertura aparente da Lei Zico, que autorizava a exploração de jogos de “bingos e similares”.

O segundo esquema, que detém o monopólio da entrada das MEPs no País, é comandado por italianos, franceses e espanhóis. Trata-se de uma rede que envolve empresas *off-shore*, contas em paraísos fiscais, uso de “laranjas” e homicídios. Tem por objetivo principal lavar todo o capital oriundo do tráfico internacional de entorpecentes. Minas Gerais tem sido um centro freqüentemente citado para esses fins.

O terceiro esquema envolve a associação entre o bingo tradicional e o bingo eletrônico (MEPs), em que espanhóis e brasileiros aproveitam-se da atividade para lavar dinheiro. Uma das estratégias usadas é alçar ao sucesso pessoas de origem humilde, os chamados “testas-de-ferro”, que, de uma hora para outra, tornam-se empresários. Esse esquema foi detectado no Rio de Janeiro, e está por trás do crise envolvendo as relações da Loterj com Carlinhos Cachoeira e Alejandro Ortiz.

Oportuno citar o Inquérito Policial nº 15/99, da Divisão de Crimes Organizados e Inquéritos Especiais (DCOIE), da Polícia Federal, instaurado por requisição do MP, com a finalidade de apurar o envolvimento de funcionários do INDESP, ligados ao setor de bingos, com pessoas diretamente interessadas na aprovação de legislação que beneficiasse as

empresas que exploravam o jogo de bingo, entre elas a empresa de Alejandro Ortiz, relacionada com a máfia italiana e interessada na introdução, no País, para a exploração do jogo, das MEPs. Constatou-se, por meio desse inquérito, um engenhoso esquema de circulação de dinheiro empregado pela família Ortiz, com a utilização de contas bancárias de “laranjas”.

O MP, tanto no âmbito federal quanto estadual, vem adotando, ao longo dos últimos anos, diversas medidas cíveis e criminais na tentativa de obstar a proliferação ilícita da atividade de jogos, seja qual for a denominação atribuída (máquinas caça-níqueis, casas de bingo, loterias estaduais etc.).

Nas diversas ações judiciais em andamento no País, analisadas por esta CPI, pode-se verificar que as casas de bingo instaladas nas cidades são, em geral, gerenciadas por terceiros, chamados “testas-de-ferro”, e sem qualquer controle quanto ao recolhimento dos tributos incidentes sobre essa atividade econômica. Segundo conclusões do MP, o alastramento da atividade dos jogos, inclusive nos locais onde a criminalidade organizada tem uma atuação mais intensa, estaria à margem de qualquer controle estatal, principalmente quanto à efetiva apuração dos recursos auferidos nessa atividade e das suas destinações.

Os diversos laudos periciais produzidos sobre as máquinas de jogos instaladas nessas casas apontam para o fato de tratarem-se, de fato, de máquinas de exploração de jogos de azar e, portanto, de importação e utilização vedadas.

Conforme as investigações levadas a cabo pela Polícia Federal e pelo MP, há uma intrínseca relação entre o ingresso e a distribuição no País de máquinas de jogos de azar – não obstante a vedação legal e a ilicitude da

exploração – e a atividade de exploração comercial desses equipamentos, extremamente lucrativa e que proporciona práticas ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e à sonegação fiscal.

Várias organizações criminosas se dedicam à colocação no mercado tanto das chamadas máquinas caça-níqueis, utilizadas em estabelecimentos comerciais diversos, como bares, restaurantes, padarias, supermercados, lojas de brinquedos etc., como das máquinas de videobingo propriamente ditas, utilizadas nos estabelecimentos conhecidos como “casas de bingo”.

Os empresários dos jogos não incluem na nomenclatura “MEP” as máquinas de caça-níqueis, por estas apresentarem uma proposta de diversão distinta das máquinas de bingo eletrônico propriamente ditas. O MP e a Polícia Federal, em regra, não costumam ser tão rigorosos nessas diferenciações, dado que, na ótica penal, ambos tipos de máquinas são de exploração ilegal, pois constituem jogo de azar.

Tem sido consideravelmente difícil a apuração dos crimes envolvendo a exploração do bingo, seja tradicional ou eletrônico, dada a ampla informalidade das atividades e o fato de que os estabelecimentos comerciais em funcionamento encontram-se registrados em nome de terceiros e de pessoas que não detém o efetivo poder gerencial ou econômico do negócio.

Em alguns Estados, como em Goiás e no Distrito Federal, constatou-se que as atividades de bingo e caça-níqueis estão intrinsecamente ligadas às atividades desenvolvidas anteriormente por bicheiros, que teriam

firmado parcerias com grupos mafiosos, sendo o nome da família Ortiz freqüentemente citado.

Nas várias casas de bingo visitadas pela Polícia Federal, foram constatadas as seguintes irregularidades: não-apresentação de qualquer comprovante dos jogos realizados nos estabelecimentos (muitos alegam que as cartelas seriam a comprovação do jogo, mas muitas delas sequer trazem a identificação das respectivas casas); cartelas de casas filiais com o CGC da empresa matriz, e não da empresa filial; cartelas com o CGC de associações de esporte.

A simples apresentação das cartelas, por si só, não é suficiente para servir como comprovante do jogo, pois em algumas empresas são colocadas em jogo séries de cartelas, e, em outras, elas são vendidas por unidade. Outras empresas usam os dois sistemas de venda. Não há, dessa forma, como se ter certeza dos valores jogados, pois nem todos os cartões discriminam os valores de cada aposta.

As empresas se utilizam ainda de outro expediente: após as rodadas, funcionários passam recolhendo as cartelas já marcadas, restando, assim, apenas o controle do sistema de informática da casa, através do qual se obteria os valores de apostas, prêmios e outros dados necessários ao Fisco.

As máquinas eletrônicas também não apresentam comprovante dos valores gastos. Foi possível constatar em bingos do Distrito Federal que um funcionário passava esvaziando os valores das máquinas periodicamente. Algumas dessas máquinas nem sequer tinham qualquer indicação de lacres na parte frontal, apenas o sistema de chaves.

Segundo relatório constante do Inquérito nº 015/2001, a Polícia Federal levantou as seguintes irregularidades fiscais envolvendo os bingos: “resultados operacionais não declarados”; “falta de recolhimento do IRF sobre prêmios e sorteios em geral”, “diferença apurada entre o valor escriturado e o declarado/pago”; e “falta de recolhimento da CSLL”.

Segundo depoimento prestado pelo ex-diretor de Operações da Loterj, André Pessoa Laranjeira Caldas, à Polícia, “os bingos não informam à Loterj o que é arrecadado, tanto no bingo permanente quando no eletrônico”. Além disso, informou que as MEPs não possuem programas registradores de movimentação e arrecadação. Mesmo quando a importação era autorizada, acrescentou, a Receita Federal não exigia tais programas.

Essas investigações demonstraram a estreita ligação da “indústria” dos caça-níqueis com a atividade de bingo, a qual, estando fora de qualquer fiscalização, por não ser mais regulamentada, configura um mecanismo eficaz para a sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, crime contra a economia popular, crime de falsidade ideológica, contrabando, entre outros.

Além disso, muitas casas de bingo oferecem prêmios em valor superior ao permitido em lei, que era de 51,5% da arrecadação bruta da rodada, incluída a parcela do imposto de renda. As empresas que hoje funcionam por meio de liminares judiciais ainda precisariam, a rigor, respeitar esse limite.

De uma forma geral, os seguintes crimes estão normalmente relacionados à exploração dos jogos de bingo:

- a) crimes contra a ordem tributária: condutas elencadas no art. 1º da Lei nº 8.137, de 1990; arrecadação da venda das cartelas ou nas máquinas de videobingo (MEPs); tributação do valor do prêmio pago ao vencedor;
- b) crime de contrabando (art. 334 do Código Penal): importação das máquinas de exploração do jogo de azar;
- c) crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998): pagamento de prêmios; investimento nos próprios estabelecimentos;
- d) crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal): pagamento de salários “por fora” aos empregados;
- e) crimes contra a organização do trabalho (arts. 197 a 207 do Código Penal) e permanência irregular de estrangeiros (Lei nº 6.815, de 1980).

6.1. O JOGO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

O modo mais comum para se lavar dinheiro por meio do jogo de bingo é com a compra de cartelas premiadas, com o correspondente pagamento do imposto de renda. Havendo esse acordo entre o agente criminoso e a casa de bingo, a operação será registrada no sistema como um sorteio comum. A casa de bingo também pode lavar dinheiro fazendo acordos com os clientes no sentido de registrar a maior os prêmios. O MP constatou que várias das comunicações efetuadas pelas casas de bingo ao COAF superdimensionam os valores dos prêmios pagos a vencedores.

No Espírito Santo, por exemplo, o empresário de bingos Marcelo Queiroga responde a processo criminal por forjar resultados de bingos, muitas

vezes com ganhadores “laranjas”, com fins de lavagem de dinheiro. Em certas casas de bingo capixabas, várias pessoas eram iludidas para figurarem como ganhadoras.

Se a casa de bingo tiver atividade regular – ou seja, operar mediante liminar judicial –, a casa em si já é um meio de se lavar dinheiro, pois oferece uma origem ao montante de proveniência ilícita a ser declarado. Além disso, a casa de bingo permite a multiplicação dos ganhos e o escoamento, de difícil detecção pelo Fisco, de montantes não-contabilizados. Lavadores de dinheiro, para esconder seus nomes, geralmente abrem empresas em ramos que movimentem bastante dinheiro em espécie, como uma *factoring*, um restaurante, um hotel, uma prestadora de serviços etc., para não precisarem movimentar montantes no sistema bancário em nome próprio. As casas de bingos são perfeitas para esse intento.

Os métodos de fiscalização utilizadas não são suficientes para detectar a lavagem de dinheiro, nos termos expostos. Segundo a Loterj, por exemplo, o controle sobre a venda de cartelas do bingo tradicional ocorre através da conferência dos extratos das rodadas realizadas, quando em visitaç o dos auditores às casas de bingo, os quais analisam os documentos apresentados visando evitar a venda superior a 25 séries ao mesmo cliente por rodada. O controle sobre o movimento e pagamento de prêmios do bingo tradicional verifica-se através da conferência dos extratos das rodadas realizadas (Ofício LOTERJ/PRESI nº 142, de 12 de maio de 2003).

Segundo relatório da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, da análise dos recibos de pagamentos a ganhadores apresentados pelo contribuinte para a comprovaç o dos prêmios pagos resultou a seguinte

conclusão: “a) constatou-se que os recidos não possuem padronização”; “b) embora, por método de amostragem, tivessem sido exibidos à fiscalização, servindo como comprovação, não discriminam, separadamente, de modo a não deixar dúvida, os valores correspondentes a prêmio bruto, imposto de renda retido e prêmio líquido, conforme informa o contribuinte no demonstrativo apresentado” (Ofício nº 3539/2001, SRF da 7ª Região Fiscal/RJ).

O “giro de apostas” nas casas de bingo, momento em que circula uma quantidade expressiva de dinheiro em espécie sem qualquer registro, pois o fluxo é apenas momentâneo, abre espaço para qualquer tipo de transação informal.

Olavo Sales, presidente da ABRABIN, fez o seguinte relato nesta CPI:

SR. OLAVO SALES DA SILVEIRA: Senhor Senador, a receita do bingo ela nasce de uma dinâmica em que tem uma série de participantes que compraram uma cartela e que estão com ela na mão e aqui atrás num painel está dizendo que estão em jogo da série tal, a cartela de número tal a tal, pelo valor de tanto, quer dizer, a contabilidade do bingo é transparente, não tem supermercado, não tem operação que possa ser mais transparente, se a cartela número 450 que está na mão desse cidadão não estiver aqui, ele vai gritar imediatamente, a minha não está em jogo, é impossível praticar numa sala cheia de gente que comprou uma cartela que é numerada e que quer concorrer aquele fato, omitir esse fato. Quer dizer, uma vez que a cartela está registrada, está no sistema, quer dizer, ela não pode ser tirada do sistema, porque senão ela não participa do sorteio, é só pegar a leitura do sistema.

Todavia, esse argumento não procede quando há acerto prévio entre o empresário e o cidadão que quer lavar dinheiro e, portanto, quer comprar um resultado. Nesse caso, não há como controlar, e o bingo se torna um instrumento eficaz para esse fim.

7. O JOGO E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS POLÍTICAS

Rogério Tadeu Buratti, ex-assessor do ex-ministro da Fazenda Antônio Palocci, afirmou que Ralf Barquete, também ex-assessor de Antônio Palocci, lhe informou que “empresas de jogo” de São Paulo e do Rio de Janeiro contribuíram com cerca de 2 milhões de reais para a campanha do Presidente Lula e para o Partido dos Trabalhadores, e que os recursos transitaram pelo comitê financeiro da campanha.

Rogério Tadeu Buratti afirmou de maneira firme e clara que o Sr. Waldomiro Diniz, representando José Dirceu, arrecadou dinheiro de bingueiros no Estado do Rio de Janeiro, e ainda da Gtech e do empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e que o valor arrecadado por Waldomiro seria algo em torno de R\$ 1 milhão.

Rogério Buratti também afirmou que a contribuição de \$ 1 milhão foi efetuada por dois empresários de jogos angolanos, Artur José Valente de Oliveira Caio e José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo, o Vadinho. Roberto Carlos Kurzweil teria feito a aproximação desses angolanos com Palocci.

Buratti também informou que Antônio Palocci Filho, Waldomiro Diniz e empresários de jogos do Rio de Janeiro e São Paulo, incluindo os angolanos, se encontraram no hotel Sofitel em São Paulo, entre o final de

outubro e o início de novembro de 2002, em reunião que selou o acordo para legalizar os jogos no governo do Presidente Lula.

A análise de sigilo telefônico de Artur Caio e de Ademirson Ariovaldo Silva mostra uma clara triangulação entre Caio, Kurzweil e Ademirson, similar ao que se verificou no caso Gtech entre Rogério Buratti, Ralf Barquete e Ademirson.

Na análise do sigilo fiscal da Rui Mendes, identifica-se a provável fonte do dinheiro que os angolanos teriam doado em “caixa dois” para a campanha do PT em 2002. Rui Mendes tinha em sua posse, em 31 de dezembro de 2001, a quantia de R\$ 5.532.000,00 em espécie, e, em dezembro de 2002, essa soma havia sido reduzida para R\$ 3.500.000,00. Portanto, ao longo do ano de 2002, Rui Mendes se desfez de R\$ 2.032.000,00 em espécie sem que tenha ocorrido qualquer despesa ou pagamento justificado. Os sigilos fiscal e bancário de Caio e Vadinho mostram que eles tiveram uma movimentação financeira incompatível com a renda declarada.

O conjunto de informações obtidas por esta CPI levanta a suspeita de que Artur Caio, Vadinho e Rui Mendes possam ser representantes de um grande grupo internacional do setor de jogos. Consideramos de grande relevância que a Polícia Federal, em cooperação com a Interpol, aprofundem as investigações sobre os negócios desses empresários e suas possíveis ligações com as organizações internacionais sob investigação.

Acerca das investigações sobre o sócio de Artur Caio e Vadinho, o Sr. Roberto Carlos Kurzweil, não foi possível apresentar conclusões sobre o cometimento de crimes referentes a movimentação financeira e aumento patrimonial incompatíveis com a renda declarada. Isto decorreu do fato de,

após esta CPI ter realizado as análises dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do citado investigado, o STF ter emitido decisão proibindo o uso dessas informações neste Relatório Final.

Waldomiro Diniz tinha fortes relações com José Renato Granado e a família Ortiz, representando interesses deles no governo Lula. A gravação de conversa entre Carlinhos Cachoeira e Waldomiro deixa claro que Waldomiro tinha um papel de arrecadação de recursos de empresários de jogos para campanhas políticas. A família Ortiz, por intermédio de suas empresas, eram os maiores empresários no mercado brasileiro de vídeobingo. Assim como as empresas de Artur Caio, Vadinho e Rui Mendes, donos da segunda maior fatia nesse mercado, os Ortiz teriam dificuldade de enfrentar a concorrência de empresas mais avançadas tecnologicamente caso as máquinas de bingos fossem obrigadas a funcionar *on-line real time*. De fato, o projeto elaborado pelo grupo interministerial criado no governo Lula, e coordenado pela Casa Civil, previa a legalização dos bingos sem a necessidade de mudança do padrão tecnológico, o que beneficiaria os principais distribuidores de máquinas no Brasil em detrimento de um maior controle pelo Estado da atividade.

Outro fato relevante em relação à simbiose entre o jogo e o financiamento de campanhas políticas envolve o nome de Paulo Okamoto. O Bradesco informou ao COAF que a empresa Red Star Ltda – EPP, pertencente a Paulo Okamoto, movimentou em sua conta corrente o valor de R\$ 645 mil, no período de maio/2002 a agosto/2005, considerado por aquele banco incompatível com o patrimônio e a capacidade financeira do cliente, além de não demonstrar ser resultado de atividade ou negócios normais da empresa,

visto que utilizada para recebimento ou pagamento de quantias significativas sem a indicação clara da finalidade.

Ainda com relação a Paulo Okamoto, duas pessoas que trabalharam na Estância 21 do Comendador Arcanjo, expoente do crime organizado em todo o País, disseram ter visto Paulo Okamoto na fazenda. A primeira delas foi a cozinheira Zildete Leite dos Reis, no depoimento do dia 31 de maio. A segunda foi Joacir das Neves, em 5 de junho nessa CPI.

Essas testemunhas afirmaram também que viram outras pessoas. Zildete afirmou ter visto Antônio Palocci, José Dirceu, Sérgio Gomes da Silva, Fernandinho Beira-mar e alguns políticos estaduais. Joacir, num depoimento aparentemente bem concatenado, afirmou que não viu José Dirceu, mas que ouviu de outros funcionários da estância que José Dirceu esteve lá. Disse que não viu Antônio Palocci, mas que sabia que um representante dele, de Ribeirão Preto, esteve na estância. Disse ainda, que, com certeza, estiveram na fazenda, André Klinger, Ronan Maria Pinto e Sérgio Gomes da Silva.

Joacir disse ter presenciado reunião de Sérgio Gomes e Arcanjo, na qual Sérgio pediu-lhe apoio para seqüestrar o ex-prefeito Celso Daniel. Zildete já havia dito também, a esta CPI e ao MP estadual, que escutara parte dessa conversa e que no momento em que ouvia, Joacir chegou e mandou-a sair dali (fato confirmado por Joacir). Segundo Joacir, ele ouviu Sérgio Gomes explicar a Arcanjo que Celso Daniel havia descoberto o esquema que ele, Ronan e Klinger haviam criado para desviar em proveito próprio recursos do “caixa 2” que deveriam ser destinados ao PT.

Joacir confirmou que nas reuniões na estância de Arcanjo manipulava-se muito dinheiro em espécie, inclusive dólares. Ele mesmo ajudou a ensacar notas. O valor era da ordem de mais de 1 milhão de reais. As pessoas entravam ou saíam de lá com maletas tipo 007, com segredo, e uma espécie de “algema”. Zildete Leite disse que viu Paulo Okamoto, Palocci saírem com maletas de dinheiro. Joacir disse não presenciou esses fatos.

As investigações desta CPI demonstraram a plausibilidade da denúncia de Buratti, tornando-se logicamente decorrente a suspeita de que os membros da coordenação da campanha presidencial de 2002 do PT estejam envolvidos em esquemas e operações suspeitas relativos à arrecadação, gerenciamento e disposição de recursos provenientes ilicitamente de “empresas de jogo/casas de bingo”, hipótese que demanda os afastamentos de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico. No entanto, a única transferência de sigilo que foi aprovada por esta CPI foi a de Paulo Okamoto, e, mesmo assim, vedada pelo STF. Apesar de disponíveis na CPMI dos Correios, não foram aprovadas as transferências de sigilo de José Dirceu, Delúbio Soares e Sílvio Pereira. Também não foi aprovada a transferência de sigilo de Antônio Palocci Filho. Diante disso, é de grande importância que a Polícia Federal e o Ministério Público continuem as investigações desta CPI acerca dessa denúncia.

Não obstante, esta CPI propõe a qualificação das condutas de pessoas citadas e o encaminhamento dos elementos colhidos para o Ministério Público, para a devida análise e a formação da opinião delitiva.

8. CASO LOTERJ: O ESQUEMA DE PROPINAS ENVOLVENDO O MERCADO DE JOGOS NO RIO DE JANEIRO

O “caso Loterj” foi o fato primário que levou à criação da presente CPI. No dia 13 de fevereiro de 2004, o Brasil testemunha a divulgação de uma fita de vídeo, gravada em 2002 pelo empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, na qual Waldomiro Diniz, então presidente da Loterj, pede propina para si mesmo e dinheiro para a campanha eleitoral daquele ano. Em troca, promete beneficiar Cachoeira em uma concorrência pública. Em seus depoimentos na CPI da Loterj e na CPI dos Bingos, confessou que levou dinheiro para a campanha de Geraldo Magela, candidato ao governo do Distrito Federal pelo PT.

Na análise do caso, esta CPI pôde observar que, de fato, um trecho do edital tema da conversa gravada foi suprimido, tornando o objeto da licitação mais restrito, o que vai ao encontro do que foi conversado entre Waldomiro Diniz e Carlos Cachoeira na fita. É indício que reforça a tese de que ambos realmente tinham um conluio para a prática de ilícitos, e que, muito provavelmente, não se tratava apenas de Cachoeira sendo vítima de extorsão por parte de Waldomiro Diniz, como alegou em seu depoimento na CPI do Senado Federal.

Tanto nos depoimentos para a CPI da Loterj quanto para a CPI do Senado Federal, Cachoeira insistiu que o ponto da desavença entre ele e Waldomiro Diniz seria o objeto do referido edital. Segundo ele, apesar de a internet ter sido retirada do item 11.1 do edital, permaneceu no objeto em si, item 2.1. Assim, afirmou no depoimento à CPI da Loterj: “Se ele tirou aqui de

cima, mas no objeto em si, que é o principal, continuou internet, eu continuei sendo prejudicado”.

Em outro trecho de seu depoimento, Cachoeira diz que queria investir no Rio de Janeiro por considerar o Estado uma vitrine para os seus negócios, e menciona o desejo de competir com a empresa Gtech, empresa líder mundialmente em tecnologia *on-line* para loterias: “(...), a gente queria fazer dali um showroom para o Brasil, e realmente entrar na competitividade com a empresa GTECH, porque logicamente eles estavam sozinhos no Brasil (...)”.

Depoimentos de representantes da Hebara e da WWW Play desmentem essas afirmações de Cachoeira, tanto em relação à importância que deu à questão do objeto do edital, como motivadora da desavença com Waldomiro Diniz, quanto em relação à suposta intenção de concorrer com a Gtech pelo mercado.

O que se pode concluir desses depoimentos é que o suposto problema com o objeto da licitação não foi a razão para a desavença entre Carlos Cachoeira e Waldomiro Diniz, e, provavelmente, não foi a razão para a gravação da fita, como afirmou Cachoeira em ambas as CPIs.

No depoimento de Fernando Antônio de Castro Cardoso, representante da Gtech, ficou claro que não era objetivo de Cachoeira competir com a empresa; ao contrário, ele propôs acordos de parceria.

Razão muito mais forte do que a do objeto do edital nos pareceu ser o fato de Waldomiro Diniz não ter deixado Cachoeira explorar as vídeo-

loterias *on-line* caso não cumprisse o objeto do seu contrato. Os motivos para isso podem estar no relacionamento de Diniz com os Ortiz.

A CPI da Loterj concluiu que Waldomiro Diniz e Carlos Cachoeira eram parceiros em atividades ilícitas. É uma conclusão razoável, principalmente considerando a relação natural entre ambos na fita gravada, particularmente nos momentos de pedido de propina e da proposta de alteração do objeto do edital de licitação. Além disso, tinham como intermediário um assessor comum: Armando Dilli, falecido em 2002. Segundo as conclusões da CPI, a parceria Diniz-Cachoeira “tinha o intuito de tramar maneiras de fraudar processos licitatórios, captar recursos em caixa “dois” para campanhas eleitorais e aumentar a área de influência e controle da dupla nos jogos no Estado”.

A fita gravada por Cachoeira teria sido usada para chantagear Diniz, quando assumiu suas funções de assessor direto do ministro da Casa Civil do Presidência da República, José Dirceu. Em seu depoimento à CPI da Loterj, Waldomiro Diniz informou que no início de janeiro de 2003 recebeu em seu gabinete ligação do jornalista Mino Pedrosa, dono de uma empresa de consultoria que prestava serviços a Carlos Cachoeira, dizendo, segundo as palavras do depoente: “Olha, Waldomiro, queria me certificar com você sobre o que você tem a dizer sobre uma fita em que você está pedindo dinheiro para a campanha para um bicheiro de Goiás”. Ao ligar para Cachoeira, este lhe explica a razão da chantagem: “É que você não retorna minhas ligações. Eu quero falar com você. Eu tenho coisas para tratar com você e você não retorna as minhas ligações.”

A CPI da Loterj conclui que a gravação serviria para dois propósitos: “Um dos possíveis resultados objetivos dessa manobra foi a desistência da empresa Gtech em participar da licitação da “Loteria de Prognósticos”. Com isso, conseguiu, também, que ela restringisse sua ação à Caixa Econômica Federal, deixando para a Combralog de Carlos Ramos o rentável e inexplorado mercado *on-line* nos Estados. Carlos Ramos queria também, de Waldomiro Diniz, que a Combralog tivesse o controle dos jogos de vídeo-loteria dentro dos Bingos”, o que não estava no objeto do edital ganho por essa empresa, e uma das prováveis razões para Cachoeira não vir cumprindo o seu contrato a contento, segundo depoimento de Waldomiro Diniz. Para a CPI da Loterj, “o objetivo não foi alcançado, provocando, provavelmente, a ruptura da parceria Diniz-Cachoeira”.

Ainda segundo a CPI da Loterj: “Os depoimentos revelam, ainda, o envolvimento e as divergências entre Carlos Cachoeira e Alejandro Ortiz, bem como a posterior reaproximação entre eles, tendo como possível pólo aglutinador, nada mais nada menos do que a figura de Waldomiro Diniz, com o inestimável apoio de José Renato Granada, que, segundo ele, fazia o meio de campo entre eles e Ortiz e os Bingos. Evidencia-se, também, a conivência entre Waldomiro e esses parceiros do bingo, quando se confronta tais fatos com a forma açodada com que Waldomiro Diniz autorizou o funcionamento de 13 (treze) novos bingos. Isso demonstra claramente o processo de corrupção nessa área de controle dessas casas de jogo. Vale, mais uma vez, lembrar que no depoimento de Luiz Eduardo Soares, o corruptólogo teria alertado que Diniz manipulava uma azeitada máquina de corrupção, que rendia ao então presidente da Loterj R\$ 300 mil por mês. A fonte dessa receita? Os bingueiros do Estado do Rio de Janeiro.”

José Renato Granado, além de ser presidente da Associação dos Bingos do RJ, afirmou, em seu depoimento à CPI da Loterj, que tem relação comercial com os Ortiz, e que adquiriu, em 1999, máquinas de caça-níqueis da família.

Todavia, os elementos probatórios levantados pela CPI da Loterj não deixam claro o alcance dessa reaproximação entre Cachoeira e os Ortiz, nem esclarecem a natureza do conflito entre ambos, e se, de fato, os objetivos de Cachoeira com a gravação foram aqueles mencionados.

José Renato, em seu depoimento, dá a entender que não teria havido essa suposta reaproximação.

Carlos Roberto Martins, ligado a Alejandro Ortiz, que lhe prestou favores no ramo dos jogos em Goiás, em depoimento ao Ministério Público Federal, falou de uma sociedade entre Cachoeira, Ortiz e José Renato em Goiás, em 2001. Na fita gravada, que data provavelmente de junho de 2002, segundo concluiu a CPI da Loterj, Cachoeira propõe a Waldomiro Diniz tirar José Renato do mercado do RJ. Se houve uma reaproximação entre Cachoeira e Ortiz, ela durou pouco. A pergunta que fica, e que não foi respondida por aquela CPI, é: por que Cachoeira e Ortiz voltaram a se desentender? E relacionada a essa pergunta: por que Cachoeira queria tirar José Renato, e, implicitamente, os Ortiz, do mercado do RJ?

Em seu depoimento à CPI da Loterj, Carlos Cachoeira admite o desejo de controlar as vídeo-loterias (caça-níqueis) dentro das casas de bingo. O relatório da CPI conclui ainda que o “fato de não ter conseguido, pode, até, ter sido a causa da ruptura da parceria que tinha pactuado com Waldomiro Diniz”.

Em tese, tudo leva a crer que Cachoeira queria tirar José Renato do mercado e explorar os videobingos *on-line* dentro dos bingos. Cachoeira ensaiava uma concorrência com os negócios de Ortiz-José Renato, que, provavelmente, não queriam interferências no mercado de caça-níqueis dentro dos bingos. Em seu depoimento, José Renato pareceu oferecer resistência para Cachoeira. Entende que seria ilegal o seu plano, pois o objeto da licitação ganha não permitia. Era uma justificativa. Se, de fato, estava oferecendo resistência, por causa dos negócios com os Ortiz, daí deriva o fato de Cachoeira querer tirá-lo do mercado.

Waldomiro Diniz legalizou, em sua gestão, pelo menos 13 bingos, os quais, conforme levantamentos feitos pela CPI da Loterj, não tinham condições de funcionamento. Para a CPI, tal fato representaria favorecimento de terceiros. Posteriormente, Waldomiro Diniz baixou portaria (Portaria nº 175/02) proibindo o licenciamento de bingos na Loterj. Conforme conclusões da CPI fluminense, a manobra teria criado uma reserva de mercado para os 40 bingos já licenciados, o que constituiria uma outra forma de favorecimento. Importante ressaltar ainda que não existiu, por parte da Loterj, nenhum estudo que possibilitasse definir o tamanho de mercado para bingo por critérios de região, rentabilidade, fluxo de arrecadação, ou qualquer medida de viabilidade técnico-econômica, que justificasse tais decisões. Sem tais estudos, como Waldomiro Diniz poderia afirmar que o mercado para bingos no RJ estava saturado? Além disso, a publicação da Portaria não foi precedida de nenhuma medida preliminar para lhe dar visibilidade social. Outrossim, a Polícia Federal também apurou que não havia o devido controle dos repasses legais (7%) para as associações esportivas.

São elementos fortes que indicam uma provável criação de reserva de mercado para empresários dos jogos. Chama atenção o fato de a Portaria que proibiu novos licenciamentos de casas de bingos ter sido editada em 31 de maio de 2002, e, no mês seguinte, o presidente da Loterj ter sido gravado por Carlos Cachoeira. Talvez aí esteja um dos fatores da desavença entre Cachoeira e Diniz. Dada a ameaça de Cachoeira para os negócios de Ortiz-José Renato, talvez Diniz estivesse criando para eles uma reserva de mercado, o que teria feito Cachoeira gravar a fita, para, mais à frente, ter um instrumento de chantagem nas mãos contra o presidente da Loterj.

O depoimento de Marcelo Rovai, um dos diretores da Gtech, lançou mais luz sobre esse possível contexto. Havia uma resistência de José Renato em relação aos planos de Cachoeira, e ele usava o argumento de que a expansão pretendida não era legal. Marcelo José Rovai também falou da necessidade de um contrato legal. É possível que Cachoeira estivesse querendo um termo aditivo para que já pudesse explorar outras modalidades de jogos (nos termos do item 3 do edital, citado por Waldomiro Diniz em seu depoimento), sem antes cumprir o objeto do seu contrato, e que Waldomiro Diniz o ajudasse. Todavia, aparentemente, Diniz não ajuda, talvez por causa dos Ortiz.

Cachoeira, conforme depoimento de Waldomiro Diniz, só usa a fita como instrumento de chantagem a partir de janeiro de 2003, para que Diniz, agora como assessor direto do ministro da Casa Civil do Palácio do Planalto, o ajudasse a fechar um acordo com a Gtech.

E não apenas para isso. Nos primeiros meses do governo Lula, foi criado um grupo de trabalho interministerial visando elaborar um projeto de

lei pela legalização dos bingos. É importante destacar que o projeto, ao contrário do que propunha a CEF, atendia aos interesses de bingueiros da linha de Caio, Vadinho e Alejandro Ortiz, pois não apenas previa a legalização dos bingos, como também não impunha que os mesmos funcionassem *on-line real time*, nem obrigava a identificação dos jogadores. Como as máquinas desses empresários não estavam adaptadas para tal, eles perderiam uma importante fatia do mercado para outros empresários do ramo, como Carlos Cachoeira. Na Argentina, os bingos funcionam *on-line real time*, e o principal parceiro tecnológico de Cachoeira era a empresa argentina Boldt S.A, que fazia parte do consórcio Combralog. Carlos Cachoeira tornou pública a gravação em que Waldomiro Diniz lhe pedia propina num momento estratégico para a sua carreira empresarial.

Interessante notar que, mesmo após a reforma na estrutura da Casa Civil ocorrida em janeiro de 2004 (Medida Provisória nº 163) transferência para a pasta da Coordenação Política, a Subchefia de Assuntos Parlamentares deveria “articular-se com o Gabinete e com as Subchefias para Assuntos Jurídicos e de Coordenação da Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República”. Ou seja, apesar da “reforma”, Waldomiro Diniz era mantido na esfera de atuação da Casa Civil, ocupada pelo seu padrinho político, José Dirceu, época em que um grupo interministerial preparava um projeto de lei para regulamentar os bingos no Brasil.

Foram feitas denúncias de que Waldomiro Diniz, no Palácio do Planalto, defendeu os interesses do mercado de jogos, do Grupo Ortiz e da empresa multinacional Gtech. Esse tipo de conduta não estaria fora do padrão levantado por esta CPI ao analisar as relações do mercado de jogos com a administração pública nos Estados, como Rio Grande do Sul, Minas Gerais,

Espírito Santo e Mato Grosso. Waldomiro Diniz negou essas relações, mas há indícios da ocorrência de tráfico de influência, como: a) a postura do governo Lula em relação aos jogos, conforme mensagem presidencial encaminhada para o Congresso Nacional no início da sessão legislativa de 2004, que adotava uma linha de regulamentação favorável a esse mercado, e visava beneficiar empresários de jogos como os Ortiz, Caio e Vadinho. Todo o processo só foi interrompido devido ao escândalo envolvendo o assessor, que veio à tona em fevereiro naquele mesmo ano; b) as ações de Waldomiro no Rio de Janeiro apontam para uma relação próxima entre ele e o Grupo Ortiz; c) as ações do governo petista no Rio Grande do Sul, que também favoreceram a exploração de jogos promovida pelo Grupo Ortiz; d) o fato de Waldomiro Diniz receber empresários de jogos em seu gabinete no Palácio do Planalto (confirmou ter recebido, em depoimento a esta CPI, por exemplo, a proprietária da empresa Hebara, Karina Firme, e, conforme informações obtidas pela CPI, também teria recebido Olavo Sales, presidente da Abrabin).

Esta CPI pôde concluir, com base nos elementos colhidos, que houve forte resistência aos planos de Cachoeira no RJ, o que levou à desavença com Waldomiro Diniz, “homem do mercado”. No governo federal, a partir de 2003, Waldomiro Diniz seria o homem que traduziria os anseios desse mercado na regulamentação anunciada pela nova administração.

Esta CPI propõe a qualificação das condutas de pessoas citadas e o encaminhamento dos elementos colhidos para o Ministério Público, para a devida análise e a formação da opinião delitiva.

9. OUTROS CASOS ESTADUAIS

Esta CPI também analisou outros casos de corrupção envolvendo loterias estaduais: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Mato Grosso. Pôde-se concluir que a frágil estrutura normativa relativa à exploração dos jogos no Brasil permitiu a criação de um filão mercadológico. O jogo capitaliza campanhas eleitorais e ajuda a lavar dinheiro proveniente de crimes. A própria fiscalização descentralizada – há casos em que o próprio Estado a delega para os próprios interessados privados – facilita essa atuação. Com base nos estudos de caso realizados, esta CPI identificou o seguinte esquema básico nos Estados: canalização de financiamento de campanhas eleitorais e de pagamento de propina do mercado de jogos para o governo estadual, que, acionando a autarquia de jogos, responde com normatizações ilegais, distribuição irregular de receitas e com contratações irregulares.

Esse tipo de esquema tem aberto espaço para a atuação de máfias internacionais, principalmente na comercialização de máquinas de caça-níqueis, e para transações financeiras internacionais de lavagem de dinheiro, com o fim de ocultar a origem ilícita dos recursos envolvidos.

10. MÁFIA DO LIXO

Investigações conduzidas pelo Dr. Benedito Antonio Valencise, delegado titular da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto/SP, no Inquérito Policial nº 50/2004, indicaram fortes indícios de que havia fraudes em licitações e superfaturamento nos municípios de Matão, Sertãozinho, Monte Alto, Bebedouro, Araraquara e outros, envolvendo os Srs. Rogério Tadeu Buratti, Luiz Cláudio Leão, Wilney Barquete, Marcelo Franzine e

Fernando José Morais Fischer, grupo formado em Ribeirão Preto com o objetivo de fraudar licitações públicas.

Foi identificada a atuação de cada participante. O Sr. Luiz Cláudio Leão, um dos proprietários do Grupo Leão & Leão, era o responsável pela decisão final de tudo o que acontecia, tendo conhecimento integral dos fatos; Rogério Tadeu Buratti, na qualidade de vice-presidente do Grupo Leão & Leão, era o coordenador desses trabalhos, exercendo o conhecido tráfico de influências junto aos superiores.

Wilney Barquete, presidente da Leão Ambiental, era o cérebro e a inteligência do desenvolvimento de todo o esquema. Fernando Fischer, gerente comercial da Leão Ambiental era o responsável pela formalização dos documentos para a disputa de licitações nos municípios e Marcelo Franzine, Diretor Comercial da Leão Ambiental, era o responsável pelo contacto direto e pessoal com os prefeitos e integrantes de comissões de licitações, apresentando a documentação pertinente, influenciando em diversas formas com a finalidade de obtenção de vantagens nas concorrências.

O grupo obtinha informações privilegiadas do processo licitatório, particularmente em relação a preço e capacitação técnica, corrompia agentes públicos e oferecia presentes a membros de comissões de licitações das prefeituras, entre elas a de Sertãozinho, Matão, Monte Alto e Bebedouro.

Entre os arquivos encontrados nos computadores da Leão&Leão, constam pelo menos cinco planilhas relacionadas ao objeto da investigação, duas contendo a relação dos municípios e três contendo despesas administrativas e comerciais, todas relacionadas aos beneficiários do esquema.

As planilhas *BALANÇO DESPESAS DIVERSAS MAIO A DEZEMBRO 2003* e *BALANÇO DESPESAS DIVERSAS JANEIRO A DEZEMBRO 2004* se referem a contribuições a diversas prefeituras de São Paulo: Ribeirão Preto, Araraquara, Sertãozinho, Matão, Monte Alto, DER, CONTER.

As planilhas revelam que depois de Ribeirão Preto, os municípios de Araraquara, Matão e Sertãozinho, nessa ordem, eram os que recebiam os maiores valores. Mesmo assim, considerados apenas os dados dessas planilhas, os três municípios, juntos, recebiam pouco mais de 50% do que era destinado a Ribeirão Preto.

No segundo arquivo, um comentário existente em todas as células onde consta a contribuição para Ribeirão Preto, no valor de R\$ 226,00, revela que a unidade de medida representada é em *milhares de reais*. Assim, R\$ 226,00, significavam R\$ 226 mil, R\$ 512,00, R\$ 512 mil, e assim por diante.

No período de maio a dezembro de 2003, consta a contribuição para Ribeirão Preto de R\$ 200 mil mensais, totalizando R\$ 1,6 milhão no período, Araraquara, R\$ 512 mil, Matão, R\$ 293 mil, Sertãozinho, 240 mil, e Monte Alto, R\$ 168 mil.

No período janeiro a dezembro de 2004 consta a contribuição mensal de R\$ 226 mil para Ribeirão Preto, o que totalizou R\$ 2.712.000,00, seguida por Araraquara, R\$ 660 mil, Matão, R\$ 408 mil, Sertãozinho, R\$ 360 mil, e Monte alto, R\$ 108 mil.

Outras três planilhas denominadas *Relatório de Despesas* contêm informações sobre presentes dados a prefeitos, advogados, servidores e

membros de comissão de licitação de várias prefeituras de São Paulo, entre elas Sertãozinho, Matão, Monte Alto e Bebedouro.

A maior parte dessas despesas foram confirmadas pelo próprio Sr. Fernando Fisher, ex-gerente comercial da Leão Ambiental, em depoimentos prestados na Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto/SP no dia 10 de agosto de 2005.

As investigações relacionadas ao município de Ribeirão Preto foram conduzidas em outro inquérito policial, nº 26/2005, e envolveu, com a devida autorização judicial, busca e apreensão de documentos e computadores tanto no Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto (DAERP) como na empresa Leão&Leão. A denúncia foi ratificada pelo Sr. Rogério Tadeu Buratti em depoimentos prestados nesta CPI.

Foram ouvidos o Dr. Antônio Palocci Filho e seu sucessor na prefeitura de Ribeirão Preto, Dr. Gilberto Sidnei Maggioni, servidores do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto (DAERP), entre eles a Superintendente, Sr^a. Isabel Fátima Bordini, a Diretora Técnica, Sr^a. Luciana Muscelli Alecrim, os fiscais responsáveis pela medição da varrição, Engenheiros Mauro Pereira Júnior e Paulo Antônio Henriques Negri, a Sr^a. Marilene do Nascimento Falsarella, empregados da empresa Leão&Leão, moradores de diversos bairros da cidade, bem como os peritos nomeados para fazer a medição e constatação da metragem do Bosque Municipal.

Analisando-se as provas testemunhais, documentais e técnicas, restou demonstrada a existência de fraude na varrição efetuada no município de Ribeirão Preto.

O esquema funcionava da seguinte forma: a empresa Leão&Leão apresentava uma medição da varrição sempre superior à constatada pela fiscalização do DAERP, cujos engenheiros eram obrigados a alterar as planilhas e os boletins de medição e a falsificar as ordens de serviço, em obediência às ordens da superiora hierárquica, a Sra. Isabel Fátima Bordini, Superintendente do DAERP, auxiliada pela Diretora Técnica, a Sr^a. Luciana Muscelli Alecrim, sucedida pelo Sr. Joaquim I. da Costa Neto.

Essas Ordens de Serviços eram utilizadas para demonstrar a varrição em vários bairros da cidade que, na verdade, não eram varridos. Foram realizadas diligências nos bairros a que se referiam as ordens de serviços, e os próprios moradores confirmaram, em depoimentos, a inexistência da varrição nas ruas e bairros onde residiam. Muitos informaram que eles mesmos faziam a varrição em frente às suas casas.

Os responsáveis pela fiscalização do serviço de varrição confirmaram que, sob ameaça de perderem seus empregos, eram obrigados a assinar documentos atestando a realização do serviço de varrição sabida e reconhecidamente em desacordo com os dados da fiscalização, que indicava o trabalho efetivamente realizado.

Além disso, a forma de medição foi alterada quando da mudança de governo municipal, no período 2001/2004, passando de quadriláteros a bairros, o que tornou impossível a mensuração do que efetivamente era varrido e abriu caminho para as fraudes.

As Ordens de Serviço foram utilizadas somente no período compreendido entre os anos de 2001 e 2004, não foram usadas em períodos anteriores ou posteriores. O período 2001/2004 refere-se ao Governo

Municipal do então Prefeito Antonio Palocci Filho, no primeiro biênio, substituído pelo Sr. Gilberto Sidnei Maggioni até o final do mandato.

A Sr^a. Isabel Bordini recebia ordens do prefeito, a quem tinha fácil acesso, visto que seu marido, o Sr. Donizete de Carvalho Rosa, à época, era Chefe de Gabinete do então Prefeito Antônio Palocci Filho.

A adulteração resultava num superfaturamento da ordem de 100% dos quantitativos reais.

Os recursos gerados pelo esquema eram sacados, em espécie, das contas da empresa nas agências dos bancos Banespa e Bradesco, existentes nas dependências da Leão&Leão; para justificar os saques e pagamentos ilícitos, a empresa utilizava notas fiscais frias de empresas supostamente fornecedores de bens e serviços. Algumas dessas notas fiscais se referem até a combustível de aviação, o que seria normal não fosse o fato de a empresa Leão&Leão não possuir aeronaves.

Os dinheiro era encaminhado, em parte, aos responsáveis pela prefeitura municipal, por intermédio do Sr. Ralf Barquete, Secretário Municipal, na gestão do Prefeito Antônio Palocci Filho, e por intermédio do Sr. Nelson Colela Filho, Secretário de Governo, na gestão do Prefeito Gilberto Sidnei Maggioni, e depois seria repassado para o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, por intermédio do Sr. Delúbio Soares, com autorização do prefeito.

Luiz Cláudio leão, um dos principais responsáveis pela Empresa Leão&Leão coordenava todo o esquema, em conjunto com o prefeito, contando com o apoio necessário e operacional de Wilney Márcio Barquete,

Marcelo Franzine e Fernando Fischer, ocupantes de importantes cargos na citada empresa.

Destaca-se a atuação do sucessor do Dr. Antônio Palocci Filho, o vice-Prefeito Gilberto Sidney Maggioni, auxiliado por seu chefe de gabinete, Nelson Colela, que trabalharam no segundo biênio do governo, período em que as fraudes também perduraram.

As mesmas planilhas utilizadas para indicar os beneficiários do esquema de superfaturamento e de fraude em licitações de diversos municípios do Estado de São Paulo contêm dados e informações relevantes para o caso de Ribeirão Preto.

Sob o título: *BALANÇO DESPESAS DIVERSAS MAIO A DEZEMBRO 2003* e *BALANÇO DESPESAS DIVERSAS JANEIRO A DEZEMBRO 2004*, essas planilhas indicam contribuição a Ribeirão Preto da ordem de R\$ 200 mil mensais, em 2003, e R\$ 226 mil mensais, em 2004.

Na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP também foram apreendidas Ordens de Serviço para realização de *varrição especial*, correspondente ao período de janeiro de 2001 até dezembro de 2004. Em todos os documentos a justificativa para a varrição especial era a mesma (“por motivo destes setores se encontrarem com as vias públicas em péssimo estado de conservação, com detritos em grande quantidade espalhadas pelas guias”).

Nenhuma das ordens de serviço fez qualquer referência ao surto de dengue como justificativa para o aumento da varrição. Neste ponto, vale lembrar que o Dr. Antônio Palocci Filho, em seus depoimentos, afirmou várias vezes que o ano de 2001 foi marcado por um surto de dengue na cidade de

Ribeirão Preto e que, por isso, houve a necessidade de aumentar substancialmente os serviços de varrição.

Também foram apreendidos os *Boletins de Medição* de jan/2001 até ago/2005, bem como as respectivas planilhas de apontamento verificadas no mês para cada tipo de serviço.

O item *varrição de avenidas sem calçadas* sofreu grande alteração entre os anos de 2001 e 2002. Em 2001, a média mensal foi de 10.920,79 km, enquanto nos anos de 2002 a 2005 ela ficou em torno de 2.100 km, uma queda de mais de 80%.

Nesse período, além da queda significativa dos quantitativos do item *varrição de avenidas sem calçadas*, parece que houve, também, uma redistribuição entre os quantitativos dos itens *avenidas sem calçadas*, *avenidas com calçadas*, *Varrição Extra – Setor 1A* e *varrição volante com calçada*. A *Varrição-extra – Setor 1A* foi eliminada no mês de agosto de 2001. A *varrição volante com calçada* iniciou a partir de outubro de 2001.

Se considerados apenas os dados de janeiro a dezembro de 2001, para o item *varrição de avenidas sem calçadas*, verifica-se que houve um grande aumento entre os meses de janeiro e março, de 6.037 km para 21.072 km. Nos meses de maio, junho e julho foram registrados em torno de 11.000 km, subindo para 14.000 km nos meses de agosto e setembro, quando houve uma redução brusca para o patamar de 2.100 km.

O item *varrição de vias e logradouros públicos* apresentou redução significativa dos quantitativos entre os anos de 2001 e 2003. A média

mensal caiu de 26.304,36 em 2001 para o patamar de 3.200 km nos anos de 2003 a 2005.

Se observados os dados mensais, verifica-se que foram apontados para o item *varrição de vias e logradouros públicos*, durante o período mai/2002 a dez/2004, a mesma medição mensal de 3.266,46 km, exceto os meses de junho de 2004 e junho de 2005, que apresentaram valores de 3.212,01 km e 2.575,48 km, respectivamente. Na maior parte desse período, os valores foram rateados igualmente entre os dias do mês, observando-se critério de rateio semelhante ao utilizado no caso da varrição do bosque municipal.

Para o item *varrição do bosque municipal*, os boletins indicam um valor mensal único para os anos de 2001 a 2004. Em 2005, as medições registraram valores bem abaixo dos anteriores. A redução de 1.200 km para uma média de 100 km, representa uma queda da ordem de 91%.

Curioso é que no período 2001-2004, independentemente da quantidade de dias do mês ou da época do ano, a medição fechava sempre em 1.200 km lineares. O valor era dividido entre os dias do mês exceto os de folga, uma vez por semana, em geral na segunda-feira.

Quando a divisão da medição de 1.200 km pelo número de dias trabalhadores era exata, o resultado era aplicado indistintamente para cada dia do mês. Era o que ocorria, por exemplo, com os meses de fevereiro. As planilhas de apontamento para esses meses indicavam a medição de 50 km para cada um dos dias trabalhados. Em 2004, ano bissexto, o resultado foi uma medição de 48 km por dia. Isso também ocorreu em todos os meses de 30 dias com 5 de folga, abril de 2001, abril e setembro de 2002, junho e setembro de

2003 e novembro de 2004, a mesma medição de 48 km para cada um dos dias desses meses.

Para todos os demais meses, até dezembro de 2004, foi apontada uma medição que resultou da combinação dos números 44, 46, 47, 48 e 50 para a quantidade de km varridos em cada dia e os números 1, 2, 3, 4, 6, 12, 21, 22, 24, 25, 26 e 27 para a quantidade de dias considerados. Dois conjuntos de números sempre resultavam nos 1.200 km.

A maior fatia do faturamento mensal da Leão&Leão com o contrato, no período analisado, ficou por conta dos itens *varrição de avenidas com calçadas* e *varrição volante com calçadas*, este último responsável por quase 70% do total. Em vários meses, na verdade, esse percentual foi superior a 70%, chegou a 74% nos meses de junho de 2002 e fevereiro e maio de 2003. Com a drástica redução da medição verificada para o item *varrição volante com calçadas*, a partir de outubro de 2004 essa participação foi reduzida ao patamar de 40%.

Essa redução confere com as afirmações dos servidores do DAERP, Sr. Mauro Pereira Júnior e Sr^a. Marilene do Nascimento Falsarella, em seus depoimentos, tanto na CPI dos Bingos como na Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto/SP.

Pelo exposto, é evidente que as medições apontadas não corresponderam à realidade.

Entre os documentos apreendidos na empresa Leão&Leão, constam notas fiscais das empresas Twister Químicos Ltda. (TWISTER) e Rafbras produtos de Petróleo Ltda. (RAFBRAS), bem como faturas da

empresa ERG Empresa de Transporte Rodoviário de Petróleo – Euclides Renato Garbuio (ERG). Esta CPI pôde concluir que as referidas notas fiscais eram frias.

O sigilo bancário da empresa LEÃO E LEÃO LTDA foi transferido para esta CPI. Os destinos das transações chamaram a atenção. Constatou-se a ocorrência de diversos pagamentos, de valores significativos, por meio de cheques pagos na “boca” do caixa, muitas vezes efetuados a empresas desconhecidas e sem tradição econômica, denotando a inexistência de atividade econômica que justificasse tais pagamentos. Essas empresas são COMERCIAL LUIZINHO, TWISTER e STAR NEWS.

O *modus operandi* utilizado era o seguinte: a Leão e Leão emitia cheques nominais à COMERCIAL LUIZINHO, à TWISTER e à STAR NEWS nos exatos valores das notas fiscais por elas emitidas. Esses cheques eram lançados nas respectivas contas da Leão&Leão com o histórico de CHQ PG CAIXA. Os cheques eram então endossados e autenticados pelos caixas, indicando, com isso, que haviam sido sacados e os recursos retirados da Agência; porém, não era exatamente isso que acontecia. Ato contínuo aos saques, eram dadas outras destinações aos recursos.

Registre-se que os recursos sistematicamente sacados na “boca” do caixa nunca foram depositados em contas correntes eventualmente mantidas pelas empresas favorecidas dos cheques (COMERCIAL LUIZINHO, TWISTER e STAR NEWS) em qualquer estabelecimento bancário, corroborando o entendimento de que se trata de empresas de “fachada”.

Na maioria das vezes, esses pagamentos eram realizados no dia 15 de cada mês, sendo certo que, quando coincidia desse dia recair em final de semana, utilizava-se o primeiro dia útil subsequente. Constatou-se, também, embora em menor escala, a utilização de outros dias, acreditando-se, por isso, que a empresa recorria a esse expediente sempre que havia necessidade. Registre-se que tal expediente foi utilizado inclusive na realização dos pagamentos efetuados ao Sr. Rogério Tadeu Buratti.

Esta CPI propõe a qualificação das condutas de pessoas citadas e o encaminhamento dos elementos colhidos para o Ministério Público, para a devida análise e a formação da opinião delitiva.

11. CASO CELSO DANIEL

Celso Daniel elegeu-se prefeito de Santo André pela primeira vez em 1988, tornando-se um dos primeiros petistas a administrar uma cidade importante. Quando foi seqüestrado e morto, em janeiro de 2002, coordenava a equipe responsável pela elaboração do programa de governo do pré-candidato Lula.

Ele foi seqüestrado quando voltava de um jantar em companhia do empresário Sérgio Gomes da Silva, no dia 18 de janeiro de 2002. O carro em que estavam foi interceptado e o político levado por marginais. Dois dias depois, o prefeito foi encontrado morto em uma estrada de terra em Jquitiba-SP.

O inquérito policial prendeu os seqüestradores e assassinos do Prefeito e concluiu que foi um crime comum, tendo sido sua pessoa escolhida aleatoriamente.

O Ministério Público, após denúncias sobre o esquema de corrupção na Prefeitura, reabriu as investigações, tornando cada vez mais evidentes as ligações do crime com o esquema de corrupção e a figura de Sergio Gomes como o mandante do crime. Ele foi preso preventivamente, mas teve sua prisão revogada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Poder Judiciário, nas três primeiras instâncias já trabalha com a convicção de que o assassinato de Celso Daniel não foi um crime comum e reconhecendo Sergio Gomes da Silva como o mandante do assassinato, podendo haver ainda outros mandantes.

A Polícia Civil de São Paulo abriu novo inquérito e trabalha nitidamente no sentido de rever seu primeiro inquérito.

Nesse sentido, a CPI dos Bingos, por todos os elementos levantados e inclusive por fortes indícios de ligações do delito com as organizações criminosas relacionadas aos jogos, não poderia deixar de abordar com relevância o caso de Celso Daniel.

A convicção hoje é a de que seu homicídio decorreu de ligações com esquemas de arrecadação de propinas de empresas prestadoras de serviços públicos para abastecimento do caixa do PT, inicialmente e com a anuência do Prefeito, e que teriam sido desviadas para um caixa 3, em benefício apenas dos agentes corruptos, quando então Celso Daniel tentou se opor. Esses esquemas funcionariam junto a empresas de transportes urbanos, de coleta de lixo e de obras, a exemplo de outras cidades administradas pelo PT, como Campinas e Ribeirão Preto. Eventualmente, haveria ligação entre os esquemas de corrupção praticados em Santo André e outros relacionado a jogos ilegais, como se pôde observar no caso de “Toninho do PT”.

Além disso, o Ministério Público e a CPI encontrou elos entre o esquema de corrupção na prefeitura de Santo André e João Arcanjo Ribeiro, o “Comendador” – chefe do crime organizado em Mato Grosso.

O caso Santo André envolve o chefe de gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Gilberto Carvalho, flagrado em gravações telefônicas combinando estratégias e reuniões para reforçar a defesa de Sergio Gomes da Silva, além de ter sido apontado como responsável pelo transporte da coleta da arrecadação ilegal para o então presidente do PT, José Dirceu, além de outros agentes públicos e empresários.

A vinculação de Sergio Gomes da Silva a Dionísio de Aquino Severo (falecido) e ao esquema de João Arcanjo Ribeiro, do Mato Grosso, comprovada por numerosos depoimentos, documentos e quebras de sigilo telefônico é o principal elemento da caracterização da articulação prévia para o crime contra Celso Daniel.

De outra parte, resta também sobejamente demonstrado o voraz esquema de corrupção que funcionava junto à prefeitura de Santo André, no qual Sergio Gomes da Silva era um dos protagonistas, e que teria ligações com a máquina criminosa do “Comendador” João Arcanjo. Os depoimentos de Zildete e Joacir das Neves na CPI comprovam, com descrições detalhadas, a presença de Sergio Gomes da Silva na residência do Comendador Arcanjo para tratar especificamente do plano de seqüestro de Celso Daniel.

A nova investigação em curso no Ministério Público conseguiu revelar, até o momento, ter havido mesmo um prévio acerto para a morte da vítima, baseando-se em três pontos fartamente comprovados.

- i. Dionísio de Aquino Severo teve participação no crime, como organizador da simulação de um seqüestro comum;
- ii. Houve entre Dionísio e os demais integrantes da quadrilha, a quem já conhecia, contatos pessoal e telefônico direcionados para a atuação do grupo na ação;
- iii. Dionísio mantinha relacionamento com Sergio Gomes, que lhe encomendou a simulação do seqüestro para servir de disfarce ao objetivo principal, que era a morte da vítima.

Escuta telefônica deixa clara a preocupação de servidores da prefeitura de Santo André e de integrantes do PT, como Luiz Eduardo Greenhalgh, de impedir que as investigações do assassinato do prefeito atingissem o partido. “Naquela época, o que se pode dizer, é que havia o interesse de poupar o PT, porque certamente a apuração do assassinato revelaria o esquema de corrupção das empresas de ônibus e de coleta de lixo da prefeitura de Santo André”, disse o Juiz Federal afastado Rocha Mattos, que, na qualidade de juiz, escutou as fitas em primeira mão. Segundo o Juiz, Gilberto Carvalho era o contato em Santo André do deputado José Dirceu, então presidente do partido.

Digna de nota é verificação pelo Ministério Público das conexões telefônicas no dia do arrebatamento do Prefeito, que comprovam ineludivelmente a ligação dos assassinos com os personagens da Prefeitura de Santo André, transcrita na versão integral do Relatório.

Todos esses aspectos demonstram inequivocamente a tese de crime de mando no assassinato de Celso Daniel, planejado pelo esquema de corrupção existente em Santo André.

O Ministério Público mostrou tabela das propinas cobradas das empresas de ônibus de Santo André durante a segunda gestão de Celso Daniel. Empresários de transporte público confessaram ter sido obrigados a pagar a caixinha de 1997 a 2001, cuja arrecadação chegava a R\$ 100 mil por mês. O Ministério Público responsabiliza Ronan Maria Pinto, Klinger Luiz Oliveira Souza e Sergio Gomes da Silva pelo esquema. Nesse procedimento de arrecadação era explicitamente dito que o dinheiro era repassado para uma caixinha do PT para financiar campanhas eleitorais.

Corroborando essa tese, a empresária Rosangela Gabrielli, que administra duas empresas de ônibus no município, relatou e trouxe fartas provas de que as empresas eram obrigadas a contribuir, mediante extorsão, por cada ônibus em circulação. O valor era calculado por veículo, era aumentado de acordo com o reajuste tarifário e os recursos eram repassados para Sergio Gomes da Silva.

A tabela trazida à CPI mostra os valores da arrecadação entre 1997 e 2001. No último ano, as empresas de transporte municipais eram obrigadas a pagar R\$ 550,00 por cada ônibus. Durante esses cinco anos, apenas a Viação São José (Expresso Guarará) pagou à caixinha do esquema do PT de Santo André cerca de R\$ 2 milhões.

Gilberto Carvalho chegou a transportar R\$ 1,2 milhão de Santo André para a sede do PT em São Paulo. O dinheiro teria origem no esquema de corrupção dos empresários de transporte coletivo, de coleta de lixo e de obras e era entregue ao então presidente do PT, José Dirceu.

Na tarde de 24 de janeiro de 2002, cinco dias depois do assassinato de Celso Daniel, a empresária Rosangela Gabrielli procurou o

Ministério Público para fazer uma denúncia. Relatou aos promotores que os donos de companhias de transporte da cidade eram obrigados a contribuir para uma caixinha do PT. O valor do mensalão era proporcional à quantidade de ônibus que cada empresário possuía, à razão de 550 reais por veículo, em 2001. Neste ano, Rosangela Gabrilli pagava R\$ 41.800,00 todos os meses. A empresária apontou três responsáveis pelo esquema de cobrança: Sérgio Gomes da Silva, Klinger Luiz de Oliveira Souza e Ronan Maria Pinto.

Segundo a empresária, esquematicamente os papéis eram distribuídos assim: Klinger Luiz de Oliveira Souza era o líder partidário e encarregado da administração dos serviços urbanos; Ronan Maria Pinto era o empresário interlocutor e arrecadador das contribuições e extorsões; e Sergio Gomes da Silva era o tesoureiro do esquema. E faz uma analogia: Klinger era o José Dirceu, Ronan era o Marcos Valério e Sergio Gomes era o Delúbio Soares.

Em abril de 2003, ao compulsar documentos de seu pai que caíra enfermo, Rosangela Gabrilli encontrou uma das mais consistentes provas da crassa corrupção em Santo André envolvendo integrantes do Partido dos Trabalhadores. Eram comprovantes de depósitos bancários na conta de Sergio Gomes da Silva e cópia de um fax datado de 30 de dezembro de 1998, em que se informava qual seria o valor da caixinha daquele mês: R\$ 100 mil. Esse valor seria recolhido de sete empresas.

Diferentemente da rotina mensal de coleta em espécie que acontecia todo mês, relatada na versão integral do Relatório, naquele mês o dinheiro foi depositado na conta bancária de Sergio Gomes, conforme o comprovante trazido por Rosangela Gabrilli. E a quebra do sigilo bancário de

Sergio Gomes, promovida pelo Ministério Público, constatou não apenas o depósito de Gabrilli como os das outras empresas listadas no fax.

Os dados bancários analisados pelo Ministério Público mostraram que o dinheiro foi distribuído a partir do dia seguinte ao depósito em sua conta. No histórico da conta de Sérgio Gomes da Silva, logo em seguida à data em que recebeu o dinheiro, há vários depósitos em favor de amigos e membros da administração municipal.

Ao ser confrontado pela Relatoria desta CPI com a informação sobre esses depósitos bancários, Sergio Gomes da Silva disse nada sabia sobre eles e que só no momento da reunião da CPI é que estava tomando conhecimento dos mesmos. Entretanto, esses depósitos lhe foram apresentados pelo GAERCO em abril de 2003, e ele os contestou alegando serem falsos. Portanto, mentiu à CPI, uma vez que tinha conhecimento desses depósitos em sua conta.

Do esquema de corrupção participariam, além de Sérgio Gomes da Silva, Ronan Maria Pinto, Humberto Tarcísio de Castro, Irineu Nicolino Martin Bianco e Luiz Marcondes de Freitas Júnior (funcionários de Ronan Maria Pinto, encarregados da coleta da caixinha) e o vereador Klinger Luiz de Oliveira Souza. Acusados de concussão (extorsão praticada por funcionário público) e formação de quadrilha, eles teriam extorquido cerca de R\$ 6 milhões de empresários de transportes da cidade. Parte desse dinheiro teria sido destinado a campanhas políticas do PT.

O Ministério Público de São Paulo está conseguindo encontrar elos entre o esquema de corrupção na prefeitura de Santo André e João Arcanjo Ribeiro, o Comendador – chefão do crime organizado em Mato Grosso, preso em Cuiabá depois de ter sido extraditado do Uruguai, que

explorava máquinas caça-níqueis e manteria ligações com empresários de jogos em outros estados.

Segundo dados reunidos pelo Ministério Público, teriam circulado mais de R\$ 800 milhões nos anos de 2001 e 2002. Extrapolando das loterias, o “Comendador” passou a atuar com desenvoltura no mundo das finanças, sendo proprietário de diversas empresas de *factoring*.

A Roanoake tem como representante no Brasil o sr. José Renato Bandeira de Araújo Leal e como Procurador o Sr. Fernando Magalhães Milman. Essa off-shore ingressou no capital de várias empresas do grupo de Ronan Maria Pinto em Cuiabá. Junto com Sergio Gomes da Silva, Ronan foi proprietário dessas empresas até 2002, desligando-se da vida empresarial em Mato Grosso, logo após a morte de Celso Daniel. Os depoimentos de Zildete e Joacir das Neves na CPI comprovam as presenças de Sergio Gomes da Silva, Ronan Maria Pinto e Klinger Luiz de Oliveira Souza em reuniões promovidas pelo Comendador Arcanjo.

José Renato Bandeira de Araújo Leal é hoje único proprietário das empresas que eram de Ronan Maria Pinto, sendo detentor de 83% do transporte público de Cuiabá e presidente a associação patronal da categoria naquela cidade. José Renato, funcionário do Banco BVA no Rio de Janeiro, em 1997, transformou-se em um dos maiores empresários do transporte de Cuiabá, sendo que seu antigo patrão – o referido banco –, tornou-se sócio cotista da empresa Rotedali – Lixo e Aterro Sanitário na cidade de Santo André, numa feliz coincidência de interesses.

Por outro lado, sabe-se que Fernando Milman, residente na cidade do Rio de Janeiro manteve ou mantém ainda sociedade com Valdomiro Diniz. Saliente-se que são expressivas as movimentações apontadas pela CPI do

Banestado realizadas pelas off-shores mencionadas, inclusive a factoring do Banco BVA.

O advogado Fernando Magalhães Milman, além de procurador no Brasil das off-shores mencionadas, é sócio da empresa Nisc Empreendimentos, na qual mantém ou manteve na época dos fatos fortes relações comerciais ou sociedade com o sr. Valdomiro Diniz.

Os empresários Ronan e Sergio ascenderam meteoricamente no mundo dos negócios, e os estenderam em vários estados de nossa federação. Após a morte de Celso Daniel, afastam-se das empresas na mesma velocidade que as adquiriram, sem nunca se ter investigado de que forma e a partir de que patrimônio as mesmas foram adquiridas e se tornam lucrativas, nem tão pouco, de onde veio e para onde foi o resultado tanto para adquiri-las bem como provenientes da transferência das mesmas.

A *off-shore* Roanoake está sendo investigada, pois desconfia-se que seria responsável por remeter ao exterior o dinheiro amealhado em Santo André. A CPI dos Bingos considera que devem ser investigadas as remessas ao exterior feitas pelo empresário Ronan Maria Pinto e por seu cunhado, o sr. Baltazar José de Sousa, mencionado no depoimento da Deputada Cidinha Campos. Baltazar também figura nos levantamentos da CC5 como remetente, através de suas empresas de ônibus (Viação Januária e Viação Barão de Mauá), de quantias expressivas ao exterior. Eles teriam usado a *off-shore* uruguaia Roanoake Holding para fazer as transações. Ronan Maria Pinto admitiu em depoimento à CPI ter realizado parceria com a Roanoake em negócios ligados ao transporte público em Cuiabá.

Houve uma remessa ao exterior de R\$ 45 milhões por intermédio da Roanoake e da Leibnitz. Possivelmente, parte desses valores poderia ser

resultado da “caixinha” de Santo André. As mesmas empresas teriam feito a operação inversa entre março e agosto de 2002, período que antecede a campanha do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Ministério Público trabalha nessa linha de investigação. Suspeita-se que parte do que era arrecadado em Santo André era embolsado pela quadrilha e o restante remetido para fornecer as necessidades das campanhas do PT, a partir de envios para fora do país e subsequente retorno, na forma de empréstimos.

Em seu depoimento à CPI, Toninho da Barcelona confirmou que muitas vezes em suas operações com a doleira de Santo André, Nelma, transpareceu que estavam enviando pro exterior dinheiro proveniente de empresas de transporte urbano, em razão de comentários de que o dinheiro proveniente daquela cidade vir em notas miúdas.

Celso Daniel acreditava que os fins justificavam os meios e por isso arrecadou dinheiro para o Partido dos Trabalhadores de forma ilegal num caixa 2, em Santo André. Dinheiro que era levado por Gilberto Carvalho, chefe de gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a José Dirceu e ao diretório em São Paulo. Foi morto porque tentou acabar com o “caixa 3”, também alimentado por propinas de empresas que prestavam serviço para a prefeitura de Santo André, desviado por outros três arrecadadores que trabalhavam sob seu comando: Ronan Maria Pinto, Sérgio Gomes da Silva e Klinger Luiz de Oliveira Souza.

A missão de Gilberto Carvalho na prefeitura começou no segundo mandato de Celso Daniel, que voltou à Prefeitura de Santo André em 1997. Quando surgiram rumores de que o então secretário de Obras e Transportes da prefeitura, Klinger Luiz de Oliveira Sousa, havia montado um esquema de corrupção com o empresário de transportes Ronan Maria Pinto e Sérgio

Gomes da Silva, a cúpula petista decidiu fazer uma intervenção branca na administração. E destacou Gilberto Carvalho – escolhido por Lula – para a missão. Gilberto Carvalho foi nomeado secretário de Comunicação.

Em 2000, o Ministério Público já investigava os rumores. Sabia-se que entre 1997 e 1998 Sérgio Gomes da Silva recebeu R\$ 270 mil do empresário Ronan Pinto como remuneração por consultoria nas áreas de transporte e limpeza urbana. Ronan Maria Pinto ganhara um contrato no valor de R\$ 13 milhões em licitação promovida pela secretaria de Klinger, relacionado com o Lixo e o Aterro Sanitário da cidade, que eram vários os Contratos contemplados pela Projeção Engenharia, outra empresa de Ronan. Em 1998, Celso Daniel fora reeleito com 72% dos votos. De novo, a tesouraria informal da campanha ficara a cargo de Sérgio Gomes da Silva e não faltaram recursos.

Em 2001, Celso Daniel foi encarregado de coordenar o grupo encarregado de montar o programa de governo de do pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva. O convite incluía uma exigência: antes de se licenciar da prefeitura para se dedicar à campanha presidencial, deveria desarticular o esquema de Sérgio Gomes da Silva na administração, instalando-se, assim, a luta pelo poder na prefeitura.

Klinger Luiz de Oliveira Souza preparava-se para suceder o prefeito. Seria candidato a deputado estadual, voltando em dois anos na campanha para Prefeito. Porém, Celso Daniel resolveu recusar a candidatura do secretário e bloqueou os planos de Sérgio Gomes da Silva e Klinger Luiz Oliveira Souza. O próprio Klinger não disfarçava a contrariedade em declarações a jornais locais. A relação entre Celso Daniel e Sérgio Gomes

também se deteriorou. A operação da cúpula petista para neutralizar a influência do grupo na administração, comandada por Gilberto Carvalho, foi bem sucedida. Mas acabou custando a vida do prefeito.

No dia 26 de janeiro de 2002, aconteceu a conversa entre João Francisco Daniel, Bruno Daniel e Gilberto Carvalho, em que este último teria revelado que estava com medo, pois levava o dinheiro das propinas para São Paulo e entregava a José Dirceu. Gilberto Carvalho teria pedido segredo sobre a conversa. Ao não manterem o segredo e revelarem a conversa ao Ministério Público, tiveram o desabafo de Gilberto Carvalho em matéria jornalística, em poder da CPI: “Fui traído”.

João Francisco também revelou que a ex-mulher de Celso Daniel, Miriam Belchior, tinha falado sobre o esquema de caixa 2 com as empresas de lixo.

Miriam Belchior foi assessora especial da Casa Civil na gestão de Dirceu e continua na equipe da atual ministra, Dilma Rousseff. Muito ligada à cúpula petista, Miriam Belchior foi uma espécie de supersecretária da administração de Celso Daniel, cujo secretário de governo era Gilberto Carvalho. Juntos, teriam ajudado o prefeito a desarticular o esquema de desvio de recursos públicos montado pelo empresário Sérgio Gomes.

A investigação concluiu que Celso Daniel tinha sido assassinado num crime comum, sem evidências de tortura. O legista Carlos Delmonte contestou a versão e disse que houve tortura. Disse, em depoimento aos promotores de Santo André, que o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh prejudicou o andamento da perícia. João Francisco disse que Greenhalgh informou à família que não havia evidências de tortura.

Trechos de conversas telefônicas de dirigentes do partido e do principal suspeito do crime, Sérgio Gomes da Silva, apontam para suposto esquema montado com o objetivo de atrapalhar as investigações. As gravações telefônicas trazem diálogos entre Sergio Gomes da Silva e Gilberto Carvalho. Também aparecem nas fitas o deputado federal Luiz Eduardo Greenhalgh, nomeado pela Câmara dos Deputados para acompanhar a investigação, e Klinger Oliveira Souza. Nas fitas, registradas com a quebra de sigilo de 160 linhas telefônicas, os envolvidos conversam sobre a morte do colega e se mostram “incomodados” com a apuração policial. Chegam a falar em “armar” algo para desviar o foco do trabalho.

Anote-se que estas fitas não contêm a totalidade da prova colhida pela Polícia Federal, visto que foram interceptados cerca de 160 telefones por mais de dois meses. As fitas trazem pouco mais de 80 diálogos, sendo que transcrição da polícia Federal informa a obtenção de 182 conversações. Contudo, há diálogos transcritos sem o respectivo áudio e gravações que não foram transcritas pela polícia Federal, demonstrando a existência de um terceiro conjunto de provas, decorrentes desta interceptação, mais abrangente, que certamente foi ocultado para a proteção de integrantes do Partido dos Trabalhadores e dos próprios membros da quadrilha denunciada pelo Ministério Público. Isto porque, embora tenha sido marcada reunião na casa de José Dirceu, conforme diálogo de Sergio Gomes da Silva com Gilberto Carvalho, não há qualquer registro contendo conversa com o então presidente do Partido dos Trabalhadores. Não é crível que Gilberto Carvalho e Klinger não tenham, no curso daqueles dois meses, mantido conversa por telefone com José Dirceu, mesmo porque Klinger admitiu na CPI a realização de esforços pela cúpula do Partido dos Trabalhadores para alterar o rumo das

investigações, no afã de não se apurar a verdadeira causa da morte de Celso Daniel.

João Francisco Daniel afirmou à CPI que Gilberto Carvalho contou que parte do dinheiro da propina de Santo André financiava campanhas eleitorais do PT, inclusive em nível nacional.

Paulo de Tarso Venceslau, ex-dirigente do PT e secretário de finanças de Campinas e São José dos Campos em administrações petistas, afirmou na CPI que o esquema de arrecadação é antigo no Partido dos Trabalhadores e que foi devidamente comprovado, inclusive em sindicância interna. Os episódios teriam tido início nos anos de 1990, o que coincidiu com seu primeiro contato com o Sr. Paulo Okamoto, em janeiro de 1993, quando ele constatou, como Secretário de Finanças de Campinas, que o maior credor do município era uma empresa chamada CPEM, que tinha como um dos representantes o Sr. Roberto Teixeira, compadre do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Naquela ocasião, Paulo de Tarso Venceslau relatou ao Sr. Paulo Okamoto que essa empresa poderia complicar a vida de alguns petistas porque era sabido que Roberto Teixeira representava essa empresa junto às administrações petistas, vendia serviços junto à administração petista e era o dono da casa onde Lula residia já há alguns anos.

No dia 23 de abril realizou-se em Ribeirão Preto, onde o prefeito recém-eleito era o Sr. Antonio Palocci, uma reunião de Secretários de Fazendas dos Municípios. Paulo de Tarso Venceslau fez uma exposição e explicou que eles deviam tomar cuidado com uma empresa chamada CPEM,

que estava se apresentando nas cidades administradas pelo PT, apresentadas pelo compadre de Lula, dizendo que daria dinheiro ao partido.

Posteriormente, houve uma reunião com o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva no governo paralelo, com a participação, a seu convite, do Sr. Paulo Okamoto. A intenção era mostrar ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva aquilo que já se tinha constatado na Prefeitura de São José dos Campos, ou seja, rasuras de documentos, uma fórmula capciosa que favorecia a empresa e uma série de outros dados que eram marcadamente favoráveis à empresa e levavam graves prejuízos aos cofres públicos daquela cidade. E nessa conversa, também documentada, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva pede para Paulo Okamoto imediatamente entrar em contato com Roberto Teixeira, o que foi feito, e foi marcada uma reunião para o dia seguinte. Nessa reunião, estiveram Paulo de Tarso Venceslau, Paulo Okamoto, Roberto Teixeira e Dirceu Teixeira, mas não trouxe nenhum resultado.

O Sr. Paulo Okamoto comunica, então, ao Sr. Paulo de Tarso Venceslau que estava preocupado porque a segunda caravana da cidadania quase não tinha saído, em razão de a CPEM ter deixado de contribuir para a caravana da cidadania que percorria Norte e Nordeste do Brasil fazendo pré-propaganda da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva, que seria candidato no ano seguinte.

Paulo Okamoto, segundo Paulo de Tarso Venceslau, percorria as prefeituras do PT pedindo a relação de empresários fornecedores da Prefeitura para que ele pudesse visitar e arrecadar dinheiro para o partido, segundo ele próprio informava. Essas informações estão devidamente comprovadas, inclusive na comissão de sindicância interna que o PT fez,

composta por três lideranças destacadas no partido naquele momento – o jurista Hélio Bicudo, o Deputado Federal José Eduardo Martins Cardoso e o economista Paul Singer.

Para resumir, desde 1993, comprovadamente, o Sr. Paulo Okamoto circulava pelas prefeituras petistas, sendo o Sr. Paulo de Tarso Venceslau testemunha do caso de São José dos Campos, tentando contatar fornecedores da Prefeitura que tinham créditos com a Prefeitura para que ele pudesse conseguir recursos para o partido. Naquele momento ele não tinha nenhuma responsabilidade partidária em termos de direção. Ele tinha sido Presidente do diretório estadual do PT alguns anos antes. Portanto, ele circulava nas prefeituras do PT, sem credenciamento oficial, mas possivelmente indicado informalmente por algum personagem forte no Partido, para procurar empresários, fornecedores da Prefeitura petista, para levantar recursos.

Perguntado por esta Relatoria por que o Sr. Paulo de Tarso teria procurado o Sr. Paulo Okamoto, se ele não era nada no Partido, o Sr. Paulo de Tarso assim respondeu:

Uma pergunta interessante. Sabe, por quê? Por que todo mundo sabia dos vínculos que ele tinha com o Luiz Inácio Lula da Silva. Ele era o porta-voz do Lula, ele representava o Lula naquele momento e em todo o momento, ele cuidava das Finanças pessoais do Lula. Ele cuidava das finanças pessoais do Lula. Inclusive, diretamente com o contador que era do meu diretório. É muito curioso, então ele que era o representante, quem cuidava dessa parte toda, as relações dele com o Lula eram exatamente por aí. Então a presença dele, ele representava o procurava porque era mais do que sabido das relações que ele tinha com a burocracia petista. É isso, esse que é o significado da coisa.

Outro caso emblemático, segundo o Sr. Paulo de Tarso Venceslau, foi a contratação milionária da agência de publicidade Contexto. A diretora de comunicação responsável pelo processo de contratação, a dona

Denise Fonseca de Carvalho, era a diretora de comunicação da Prefeitura, e contratou jornalistas e radialistas por meio da URBAN, que é uma empresa municipal, os quais trabalhavam na assessoria de imprensa da Prefeitura e prestavam serviços à rede de comunicação dos trabalhadores, a TVT. Os fundadores da TVT foram Luiz Inácio Lula da Silva, José Dirceu, Delúbio Soares, Luiz Gushiken, Paulo Okamoto, entre outros.

Esta CPI propõe a qualificação das condutas de pessoas citadas e o encaminhamento dos elementos colhidos para o Ministério Público, para a devida análise e a formação da opinião delitiva.

12.CASO TONINHO DE CAMPINAS

Outro tema investigado por esta CPI foi a morte do Sr. Antônio da Costa Santos, o “Toninho do PT”, ex-prefeito de Campinas.

O ex-prefeito da cidade de Campinas, São Paulo, foi assassinado no dia 10 de setembro de 2001. Entretanto, até hoje não se apurou exatamente como e por quê isso aconteceu. O inquérito policial foi fechado no dia 30 de abril de 2002, e concluiu que o crime ocorreu por motivo banal. Toninho teria atrapalhado a rota de fuga do bando de Wanderson Nilton de Paula Lima, vulgo Andinho, um criminoso conhecido na cidade.

O Ministério Público paulista convergiu com a tese da polícia e ofereceu ação penal contra Andinho em junho de 2002. O processo foi instaurado pelo juiz José Henrique Torres, do Tribunal do Júri, em 28 de julho do mesmo ano. A família de Antônio nunca aceitou essa tese, sustentando que o crime teve motivação política, sob mando dos interesses contrariados durante sua gestão.

Desde a morte de Toninho, estabeleceu-se uma queda-de-braço entre as versões da polícia e do Ministério Público, de um lado, e da família do prefeito, de outro. A Polícia Civil de São Paulo, seja a da própria cidade de Campinas ou o DHPP paulistano, sempre tendeu a rejeitar a hipótese de crime de mando, por motivações políticas, conforme vem argumentando sem cessar a viúva Roseana Garcia.

O prefeito Toninho abriu uma série de frentes de conflito ao longo de sua carreira política. Depois de sua experiência como vice-prefeito, criou a Fundação da Cidade, entidade a partir da qual combatia o que julgava serem verdadeiras máfias que se apropriavam dos recursos públicos, convertendo-se em uma espécie de fiscal do município. A longa lista incluía a coleta do lixo, os transportes urbanos, a merenda escolar, máquinas e veículos da prefeitura e esquemas de falsificação de diplomas escolares.

Incomodava, portanto, os interesses de pessoas envolvidas com a corrupção na administração pública de Campinas.

Esta CPI ouviu algumas pessoas ligadas ao caso, como a Sra. Roseana Morais Garcia, viúva de Toninho, os Srs. Ricardo José Gasques de Almeida Silves e Fernando Pereira Vianna Neto, do Ministério Público, e, especialmente, o Sr. Anderson Ângelo Gonçalves, o “Jack”, que afirma ter

presenciado o planejamento da morte do ex-prefeito nas dependências do Bingo Taquaral, em Campinas, estabelecimento no qual prestava serviços.

Diante das circunstâncias, esta CPI é levada a concluir que o depoimento do Sr. Anderson não pode ser descartado sem uma investigação criteriosa. Até mesmo porque, conforme se verificou, a própria polícia e o MP não ficaram livres de certas contradições ao longo do processo. A hesitação do meritíssimo juiz José Henrique Torres em dar por encerrada a fase de instrução do processo pode ser interpretada como um indicador eloqüente desse fato.

Por esse motivo, concluímos pelo encaminhamento do presente Relatório e seus anexos à Polícia Civil de Campinas/SP, para que aprofundem as investigações sobre o assassinato do prefeito Antônio da Costa Santos, o “Toninho do PT”.

13. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (SERPRO, COFIEX, BANCO PROSPER)

De acordo com as investigações promovidas por esta CPI, são inúmeros os indícios de tráfico de influência envolvendo colaboradores do ex-prefeito de Ribeirão Preto, Antonio Palocci, e empresários em negócios relativos a fundos de pensão, liberação de empréstimos para prefeituras e instituições financeiras.

O grupo se unia em torno de atividades sociais, recreativas e, principalmente, comerciais comuns. Isso ficou muito claro nos depoimentos do caseiro Francenildo Santos Costa e do motorista Francisco das Chagas

Costa, que conviveram com essas pessoas por um bom tempo, já durante o governo do presidente Lula, aqui em Brasília.

Essas pessoas se engajaram em iniciativas que buscavam tirar proveito da posição ocupada por Palocci no governo. Há indícios muito consistentes de que o próprio então ministro da Fazenda participou diretamente de várias das tratativas envolvidas. Mais do que isso, diversas testemunhas confirmam que ele era tratado por todos como “chefe”, até mesmo “chefão”. É menos evidente, porém, quais eram as vantagens pessoais que Palocci eventualmente auferia nessas práticas e quão amplo seria o âmbito governamental abrangido pelas operações.

Uma dessas operações envolveu o Serpros, a fundação previdenciária dos funcionários do Serpro, o Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal. Em conversas telefônicas obtidas pelo Ministério Público com autorização judicial, entre maio e setembro de 2004, Vladimir Poletto e Rogério Buratti falam a respeito de negócios com certificados de recebíveis imobiliários com o Serpros.

Como se sabe, trata-se de um dos fundos de pensão investigados pela CPMI dos Correios devido a suspeitas irregularidades em suas operações. Os diálogos revelam que Poletto agendou uma reunião na sede do fundo. No diálogo, não se esclarece exatamente o que foi tratado naquele encontro, mas seja o que for, teria sido bem sucedido, pois o resultado é comemorado.

É ainda relevante anotar que o Diretor Superintendente do Serpro, Donizete Rosa, tem relação duradoura com o ex-ministro Antônio Palocci, tendo sido inclusive secretário de Governo em sua gestão à frente da prefeitura de Ribeirão Preto. Por essa época, conheceu Rogério Buratti, Vladimir Poletto,

Ralf Barquete e Juscelino Dourado, ex-Chefe de Gabinete do ministro Palocci, que pelo menos até o ano passado fazia parte do Conselho Diretor do Serpro.

Outra operação em que há indícios de tráfico de influência do grupo de Ribeirão Preto envolve a empresa MC Consulting, com sede em Belo Horizonte, cujo proprietário é o engenheiro brasiliense Rodrigo Cavallieri Resende. Há razões para suspeitar que Rogério Tadeu Buratti seja uma espécie de sócio oculto da empresa.

A especialidade dessa firma era assessorar municípios, construtoras e órgãos públicos interessados em obter financiamentos de fundos e instituições multilaterais de crédito como o Banco Mundial (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). A MC dava consultoria na elaboração de projetos, especialmente para obras de saneamento básico. Ao Ministério Público, Rogério Buratti admitiu que seu papel seria “acelerar” a liberação dos empréstimos.

O órgão-chave para a aprovação de tais projetos, no âmbito do poder público, é a Comissão de Financiamento Externo (Cofiex). Dela participam cinco representantes do Ministério do Planejamento, três do Ministério da Fazenda, um do Banco Central e um do Ministério das Relações Exteriores. A Cofiex analisa o projeto em si e a situação financeira do responsável pelo pleito. A seguir, o pedido de empréstimo é encaminhado ao Senado Federal, onde deve ser aprovado.

A quebra do sigilo telefônico de Buratti revelou que ele falava freqüentemente com Cavallieri, em conversas em que eram marcados encontros deles próprios, ou de terceiras pessoas com políticos e autoridades

não identificadas de Brasília. As gravações mostram que os dois homens tratavam com desenvoltura de negócios com o setor público. Conversas de Buratti com outras pessoas denotam a mesma coisa. Chama sobretudo a atenção nessas conversas o tratamento dispensado por Cavallieri a Buratti, denotando deferência, como aquela devida a um superior hierárquico.

Outro personagem bastante citado, e contatado, nos grampos dos telefones de Buratti, Poletto e Barquete é Carlos Eduardo Valente de Oliveira. Buratti e Poletto combinaram alguns encontros no Rio de Janeiro com a participação de “Valente”.

Valente transita no mercado financeiro. Ele é proprietário de várias empresas do setor, como a Valente Corretora de Commodities, a C.E. Valente de Oliveira Administradora de Bens, a C.E. Valente de Oliveira Empreendimentos e Construções, a C.E. Valente de Oliveira Fomento Mercantil, de *factoring*, e a Marmax Participações, gestora de participações em empresas. As duas últimas foram abertas em 2003.

Buratti reconheceu que Valente, em razão de sua ligação com a família Peixoto de Castro, ajudou a estabelecer a relação entre o grupo e o Banco Prosper. Na época, a instituição financeira teria financiado o município de Ribeirão Preto e Valente se aproximado do próprio Buratti assim como de Vladimir Poletto e de Juscelino Dourado. Essa relação perdurou e prosperou.

Anos depois, em janeiro de 2004, o Banco Prosper contratou como consultores dois antigos auxiliares do ex-ministro da Fazenda Antônio Palocci: o ex-secretário de Finanças de Ribeirão Ralf Barquete e Vladimir Poletto, ex-chefe da Contadoria, subordinada à mesma Secretaria de Finanças. Barquete deixou o posto dois meses depois, acometido pelo câncer que viria a

matá-lo. Já Poletto continuou na folha de pagamento do Prosper até julho de 2005.

O Banco Prosper ampliou expressivamente sua carteira de financiamentos com recursos do BNDES nos últimos anos. No período de 2001 a 2004, houve um aumento de 1.043% dos repasses para a instituição, que foram de R\$ 1,471 milhão para R\$ 16,822 milhões. Questionado a respeito, o então ministro Palocci tentou argumentar que do crescimento grande em termos relativos, a carteira continuava modesta em termos absolutos. Na realidade, porém, nada modesta para um banco do porte do Prosper.

Gravações com autorização judicial conduzidas pela Polícia Civil de São Paulo revelaram Poletto e Buratti tentando agendar uma reunião entre o presidente do Prosper, Edson Menezes, e Antonio Palocci. Num dos grampos, de 3 de julho de 2004, Poletto conta que Ademirson da Silva, assessor direto do ministro, lhe telefonara pedindo o número do telefone de Menezes.

Buratti responde que já conversara com “Jota” no dia anterior e opina que o interesse de Ademirson deveria ser “agenda”. Poletto conclui que o “chefe” estaria “querendo falar diretamente com o Edson” e recebe a sugestão de ligar “pro Edson e falar pra ele que teve a conversa e que vai ser marcada a audiência”. Na época, Vladimir ainda era contratado do banco. O presidente do Prosper foi recebido no Ministério no dia 10 de outubro seguinte.

Em agosto de 2005, o ainda ministro Palocci admitiu em entrevista à imprensa que recebera o Sr. Menezes em audiência, mas sustentou

que o recebeu oficialmente, na condição de dirigente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Curiosamente, o encontro não foi divulgado à imprensa.

Sabe-se que o ex-ministro manteve pelo menos um segundo encontro com o presidente do Prosper, desta feita no Rio de Janeiro, comprovando que esse relacionamento ia além da mera obrigação formal. De fato, diante de tanta promiscuidade do grupo de Ribeirão na intermediação de negócios obscuros com o setor público, é de se supor que a contratação de seus ex-assessores pode ter sido um favor prestado pelo Prosper a Palocci.

Afinal, iniciado o governo Lula, Poletto e Barquete passaram a freqüentar assiduamente Brasília, com o intuito óbvio de tentar usar da proximidade com o Ministro para fazer negócios.

O Sr. Ademirson Ariovaldo da Silva, assessor direto do então ministro Palocci, trocou astronômicas 1.434 ligações telefônicas com Vladimir Poletto no período de 26 de março de 2003 a 30 de agosto de 2005 e sustentou a versão inverossímil de que tratavam basicamente de amenidades e assuntos pessoais. Foram mais de 51 horas de conversas. Dessas chamadas, nada menos que 1.229 foram feitas através do aparelho celular que costumava ficar com Ademirson, registrado em nome da Presidência da República.

Era igualmente habitual Antônio Palocci usar o telefone para atender autoridades, jornalistas e, como revelou Rogério Buratti, outros interessados, como empresários e amigos pessoais. Poletto ligou 919 vezes para esse aparelho e recebeu de volta 515 chamadas.

Pelo que se averiguou, era complexa a teia de interesses e conexões que movia o grupo de Ribeirão Preto em Brasília. Para dizer

precisamente que resultados alcançou enquanto esteve atuante serão necessárias mais investigações, motivo pelo qual esta CPI deve encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Departamento de Polícia Federal.

14. DÓLARES DE CUBA

No dia 29 de outubro de 2005, a revista *Veja* publicou matéria em que revelava uma operação em que teriam sido trazidos dólares de Cuba para o Brasil, com o objetivo de financiar a campanha de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República, em 2002.

De acordo com a publicação, o dinheiro teria sido trazido ao País pelo diplomata cubano Sérgio Cervantes, em caixas de bebida. Vladimir Poletto teria sido encarregado de escoltar os dólares de Brasília até São Paulo, sede do comitê eleitoral petista. As fontes da matéria foram o Sr. Rogério Tadeu Buratti, que teria ouvido a história do falecido Ralph Barquete, e o próprio Poletto, que disse ter ficado sabendo que transportara dólares tempos depois, através do mesmo Ralph.

O fato é que aquele vôo de um pequeno avião *Sêneca* partiu da Capital, fez uma escala em Viracopos, Campinas, e voltou a decolar rapidamente para, finalmente, pousar no campo dos Amarais, onde as caixas foram descarregadas e acondicionadas no porta-malas de um automóvel Omega preto, que as conduziu para o comitê de Lula na Vila Mariana, já na capital paulista.

Ficou comprovado que houve de fato o vôo, e que caixas de bebida foram transportadas, mas Poletto afirma desconhecer qual seria o conteúdo das mesmas, negando posteriormente a informação dada à revista.

O piloto Alécio Fongaro confirmou que conduziu o Sêneca prefixo PT-RSX de Brasília a Campinas. Nele viajaram o passageiro Poletto e a carga de três caixas de papelão lacradas com fita adesiva. De acordo com Fongaro, ele foi contratado pelo empresário José Roberto Colnaghi para levar um passageiro naquela rota.

Ele conta que partiu sozinho de Penápolis, estado de São Paulo, no dia 31 de julho de 2002, tendo chegado a Brasília em torno do meio-dia. Uma vez no aeroporto, Poletto teria então aparecido em uma van portando as caixas, que foram levadas a bordo da aeronave.

Ainda segundo o relato do piloto, uma vez no ar, teria na realidade seguido para Congonhas, na capital paulista, mas acabou sendo obrigado a pousar em Viracopos em razão do mau tempo. Poletto então desembarcou, mas voltou alguns minutos depois e pediu para que se dirigissem para o pequeno aeroporto dos Amarais, na mesma região.

Só ali as caixas foram recolhidas por Ralph Barquete, que estava em um Omega preto blindado, alugado pelo empresário Roberto Carlos Kurzweil. O motorista do carro, Éder Eustáquio Soares Macedo, prestou depoimento a esta CPI, coerente com a história contada pelo piloto.

O empresário de Ribeirão Preto Roberto Kurzweil é o proprietário da locadora que disponibilizou o carro que levou os Srs. Barquete e Poletto a São Paulo. Ele confirmou ter alugado o Omega, além de ceder os serviços de seu motorista ao Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Colnaghi, em depoimento também coerente com os anteriores, revelou a esta CPI, no dia 7 de dezembro de 2005, que Ralph

Barquete pediu o avião “para transportar um passageiro de Brasília a São Paulo”.

Nesse episódio, o que mais chamou a atenção dos Senadores membros desta CPI foi a inverossimilhança da história. É bastante irrazoável montar uma operação de tamanho porte para transportar bebidas facilmente encontráveis no mercado nacional.

Também com vistas ao aprofundamento das investigações, sugerimos o encaminhamento do Relatório e seus anexos ao Departamento de Polícia Federal.

15. CORRUPÇÃO NAS PREFEITURAS DO INTERIOR (CEPEM, PAULO OKAMOTTO, ROBERTO TEIXEIRA)

Em março de 1995, o economista Paulo de Tarso Venceslau, ex-secretário de Fazenda de São José do Rio Preto, interior paulista, entregou uma carta a Luiz Inácio Lula da Silva, então presidente de honra do PT. Era o relato da atuação de Roberto Teixeira, amigo pessoal e compadre de Lula, nas irregularidades patrocinadas pela Consultoria para Empresas e Municípios (CPEM). Outras cartas foram remetidas aos dirigentes José Dirceu, Eduardo Suplicy e Aloizio Mercadante, pedindo a investigação da denúncia.

Passaram-se dois anos e Paulo de Tarso decidiu tornar público o que sabia, em entrevista ao Jornal da Tarde. Foi processado judicialmente pela cúpula petista, sem que qualquer dessas ações tenha chegado a termo até hoje. A consequência mais concreta de sua postura foi a expulsão do Partido, no início de 1998.

Antes disso, o PT instituiu uma comissão interna de investigação, integrada por Paul Singer, Hélio Bicudo e José Eduardo Cardozo. O relatório é conclusivo e, entre outras coisas, adverte Teixeira por “grave falta ética”, mas ficou para consumo restrito. Dele só se divulgou uma versão resumida, extirpada das advertências mais graves.

As conclusões foram contundentes e o desfecho do caso leva a crer que houve uma opção política e, quiçá, pessoal, por abafar o caso, punindo exatamente quem trouxe a questão à luz.

O esquema de corrupção envolvendo a CPEM, que já foi denunciado há tanto tempo, reveste-se de importância ainda hoje por demonstrar até que ponto o PT pode estar disposto a transigir com padrões éticos de conduta para financiar-se. Os indícios são de que São José foi apenas uma espécie de laboratório, de piloto para a aplicação em diversas administrações petistas do interior paulista.

Segundo Venceslau, o responsável pela coleta de contribuições entre as prefeituras era o Sr. Paulo Okamoto. Em São José dos Campos, o que se verificou através da própria sindicância partidária foi que a CPEM era encarregada de conferir os valores declarados no recolhimento de tributos das empresas instaladas no município.

O pagamento à consultoria se baseava no aumento de arrecadação que se alcançasse em função dessa conferência, pelo efeito de diminuição da sonegação. Todavia, a auditoria interna constatou que era comum as empresas omitirem parte dos valores iniciais, para depois corrigi-los, gerando um falso aumento de arrecadação e, conseqüentemente, lucros para a CPEM.

O hoje presidente do Sebrae se celebrizou recentemente por ter se apresentado como pagante de uma dívida de Lula com o PT. Adicionalmente, Okamoto concordou em saldar dívidas da fracassada campanha de Lurian, filha de Lula, a vereadora de São Bernardo do Campo. No total, teria desembolsado cerca de R\$ 55 mil.

O problema é que tais pagamentos nunca foram devidamente comprovados, dando margem à suspeita de que, na verdade, o dinheiro seja oriundo do esquema de caixa 2 que abastecia a tesouraria petista. Tal suspeita é reforçada pelo fato de que o Sr. Okamoto desfruta de um padrão de vida modesto, incompatível com suas demonstrações de camaradagem com a família Lula da Silva, além de haver mudado sua versão para a operação.

A fim de verificar esses fatos, esta CPI decidiu quebrar o sigilo bancário de Paulo Okamoto. Lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal entendeu que tal medida não era cabível, inviabilizando uma verificação cabal.

Esta CPI, também em relação a estes casos, conclui pelo encaminhamento do Relatório à Polícia Federal para prosseguir nas investigações.

16. COMPLEMENTO AO CASO GTECH

As investigações desta CPI levaram à identificação de novos documentos, como um despacho do Sr. Marcos Tadeu Andrade, então vice-presidente da Gtech do Brasil, no qual ele informa que o Sr. Antônio Carlos Lino da Rocha, então presidente da Gtech do Brasil, e Marc Crisafulli, dirigente da Gtech Corporation, nos Estados Unidos, teriam autorizado a assinatura do citado contrato.

O quadro de alçada da Gtech do Brasil deixa claro que sequer o presidente da Gtech do Brasil tinha limite de alçada para fazer pagamentos como o de Walter Santos Neto e do IBDS. Portanto, não apenas era de conhecimento da Gtech Corporation a contratação de Walter Santos Neto, como a autorização de pagamento veio dos Estados Unidos. Em segundo lugar, ao contrário do que os Srs. Antônio Carlos Lino da Rocha e Marcos Tadeu Andrade afirmaram a esta CPI, eles tinham total conhecimento e aprovaram a contratação e pagamento de Walter Santos Neto.

E-mail emitido em 27 de agosto de 2002 pelo Sr. Marcos Tadeu Andrade para o Sr. Antônio Carlos Lino da Rocha, comprova que desde aquela época a Gtech já negociava com Waldomiro Diniz por intermédio de Carlos Augusto Ramos. Outro e-mail emitido, em 11 de fevereiro de 2003, por Marcelo Rovai para a Gtech Corporation, comemora a confirmação do nome de Paulo Campos para o cargo de Superintendente Nacional de Loterias da CEF. No e-mail ele afirma que a nomeação de Paulo Campos se trata de indicação da Gtech acatada pelo governo federal.

A Gtech efetuou dois pagamentos para o IBDS no dia 10 de fevereiro de 2003, totalizando R\$ 386.363,63. Convém lembrar que três dias após, no dia 13 de fevereiro de 2003, ocorreu a primeira reunião entre dirigentes da Gtech com Waldomiro Diniz e Carlos Cachoeira. Tal qual ocorreu com a MM Consultoria, poucos dias após o depósito da Gtech, no dia 17 de fevereiro de 2003, a maior parte do valor depositado, neste caso R\$ 340 mil, foi sacado em dinheiro pelo presidente da instituição, Sr. Fábio Rodrigues Rolim. Outra coincidência entre a MM Consultoria e o IBDS é que em ambos os casos o contato com a Gtech era feito por intermédio do Sr. Enrico Gianelli.

Parece claro que o IBDS, tal qual a MM Consultoria, foi utilizado pela Gtech para pagamento de propina a agentes públicos. A análise de sigilo bancário da ONG identifica outros depósitos suspeitos de órgãos público e privados. O IBDS, aparentemente uma ONG de fachada, movimentou mais de R\$ 2 milhões entre 2002 e 2006, de diversas fontes diferentes. Chama à atenção um conjunto de pagamentos feitos pela CEF para o IBDS, entre 02 de setembro de 2003 e 05 de julho de 2004, totalizando R\$ 338.861,79. Pela análise parcial do sigilo bancário da ONG, identifica-se que, além de ser utilizada como instrumento de pagamento de propina, ela também foi utilizada para sonegação de impostos. No caso da Gtech, essa sonegação está clara, tendo em vista o objeto do serviço prestado, conforme com as notas fiscais emitidas. Nos demais casos, faz-se necessário uma investigação mais aprofundada.

No dia 27 de abril de 2006, compareceu à CPI o Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, tendo prestado depoimento que reforça os indícios apontados pelo Relatório Parcial desta CPI, no sentido de que ocorreu tráfico de influência para a renovação do contrato de prestação de serviços para a exploração de loterias celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Gtech, em abril de 2003.

17. PROPOSTAS LEGISLATIVAS

17.1. POSICIONAMENTO DA CPI SOBRE O JOGO DE BINGO

Há, conforme abordado nos itens do Relatório que tratam da legislação internacional e do mercado de jogos na América Latina, uma

tendência mundial de legalização dos jogos de azar, que elimina a marginalização e o estigma dessa atividade considerada historicamente ilícita.

Além de a exploração desses jogos resultar na geração de empregos e na possibilidade de angariar recursos para aplicação com fins sociais, a exemplo do que acontece com as loterias, a legalização favorece uma fiscalização efetiva por parte do Poder Público, inibindo a parceria do jogo de azar com atividades criminosas, tão presente nos locais onde ocorre a exploração clandestina desses jogos.

A maioria dos depoentes convocados por esta CPI e que foram questionados sobre o assunto também opinaram a favor da legalização dos bingos. O Sr. Luiz Eduardo Bento de Melo Soares, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, o Sr. Osíris Lopes Filho, o Procurador da República Roberto Santos Ferreira, o Sr. José Luiz do Amaral Quintães, a Deputada Estadual Cidinha Campos, o Sr. Olavo Sales da Silveira, o Sr. Carlos Eduardo Canto, o Sr. Denivaldo Henrique Almeida Araújo, o Sr. Messias Antônio Ribeiro Neto, o Sr. Carlos Roberto Martins e o Sr. Sérgio Canozzi se manifestaram favoravelmente à legalização. O Procurador da República Celso Três disse que, embora seja contrário ao jogo, entende que seria melhor regulamentá-lo, para evitar, entre outros males, a corrupção que ocorre nesse setor. Apenas os Procuradores da República José Pedro Taques e Ronaldo Meira de Vasconcelos se posicionaram contra a legalização.

A justificação para o posicionamento favorável à legalização desses depoentes encontra-se bem resumida no depoimento do Sr. Luiz Eduardo Bento de Melo Soares, do qual transcrevemos alguns trechos:

(...) essa é uma situação muito complexa. Eu não tenho dúvida nenhuma de que os jogos servem à lavagem de dinheiro. E eu não tenho dúvida nenhuma de que eles constituem, portanto, um problema muito grave. Por outro lado, se V. Ex^a me permite, então, a liberdade de compartilhar a minha visão prospectiva, digamos, a forma pela qual eu considero mais adequada para que se trate esse problema, eu sou partidário à legalização com fiscalização rigorosa, porque me parece que a proibição não logra inibir os problemas de lavagem de dinheiro e não logra, de fato, gerar os efeitos que nós desejamos. Parece-me que todas as políticas repressivas e proibicionistas acabam gerando mais efeitos perversos do que propriamente benefícios. Então, a despeito do fato de reconhecer a gravidade do problema, eu, pessoalmente, gostaria de ver no Brasil uma situação de transparência, de clareza, com fiscalização rigorosa, a mais adequada, a mais séria possível.

(...)

É muito preocupante e perigosa essa decisão, mas me parece que é a mais razoável, porque esses movimentos de lavagem de dinheiro buscam os espaços possíveis. Eles vão inventando as suas próprias dinâmicas e encontrando brechas e poros. Se os bingos estiverem legalizados, saberemos, pelo menos, onde olhar. Isso envolverá recurso e trabalho, mas poderemos avançar nessa direção. Se proibirmos, creio que esse movimento de lavagem prosseguirá de toda maneira. Ele grassará por seus vários canais. Vamos ter, a par dos problemas, dois outros. A informalidade, que é o prenúncio da transgressão à lei e da criminalidade. Esses espaços nos quais há demanda popular não atendida por conta de proibição acarretam a construção de espaços informais clandestinos. E da clandestinidade estamos a um passo do precipício e da criminalidade. Há jogo no Brasil. Há amplamente. Há redes e redes. Há reuniões, elas são clandestinas e informais. Na medida em que as casas de bingo e inclusive as outras formas de jogo encontrarem formas institucionais de explicitação, nós, com todas

as dificuldades reconhecidas, teremos pelo menos como aproximarmo-nos do problema e buscarmos a fiscalização possível.

(...)

Na área do jogo me parece que nós temos um problema análogo. Na medida em que legalizamos e formalizamos, não resolvemos o problema, mas criamos alguns mecanismos mais visíveis de fiscalização e inibição do que for logro, do que for transgressor, e, por outro lado, há também o aspecto positivo, como o senhor disse. Não só alguns benefícios podem ser gerados, (...) mas também por conta do fato de que um princípio fundamental da democracia está sendo respeitado, o direito a que cada um exerça sua liberdade, respeitando os limites impostos pelo idêntico respeito que se deve à liberdade alheia.

Diante desse quadro, esta CPI acredita que a melhor solução a ser adotada em relação aos jogos de bingo é a sua regulamentação, razão pela qual apresenta uma proposição legislativa a ser encaminhada para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, para estudo.

Muitos dos depoimentos colhidos por esta CPI alertaram para a ligação das empresas que exploram jogos de azar com o crime organizado, promovendo a lavagem de dinheiro. É preciso, portanto, que a regulamentação da atividade preveja uma eficiente fiscalização das casas de bingo. O projeto de lei proposto no item 17 deste Relatório estabelece que a fiscalização será feita pelo órgão designado pelo Poder Executivo Estadual e pelo Ministério Público Estadual. Pretende-se, com essa medida, intensificar a atividade de fiscalização, de forma a diminuir a possibilidade de corrupção dos agentes fiscalizadores.

Com o projeto, esta CPI acredita estar inserindo o Brasil no contexto mundial, onde, como já se disse, há uma tendência para a legalização do jogo de azar, com abertura para sua exploração pela iniciativa privada, mediante contratos de concessão de serviço público, e uma eficiente fiscalização por parte do Poder Público.

Cabe ressaltar que a proibição do jogo de bingo não impede a sua exploração, que acaba ocorrendo na clandestinidade, com reflexos na perda de arrecadação tributária, na falta de segurança dos apostadores, que não podem contar com a fiscalização do Poder Público sobre essa atividade, e na associação dessa atividade com o crime organizado.

De todo modo, por tratar-se de assunto controvertido, que divide não só a classe política, mas também diversos setores da sociedade, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Constituição Federal, que prevê o exercício da soberania popular mediante referendo, esta CPI entende oportuno submeter ao eleitorado a decisão quanto à conveniência da legalização do jogo de bingo, motivo pelo qual a proposição prevê a realização de referendo, a ser realizado em outubro de 2008, com essa finalidade.

17.2. POSICIONAMENTO DA CPI SOBRE AS LOTERIAS ESTADUAIS

Uma outra questão suscitada no âmbito desta CPI diz respeito à legislação e à exploração das loterias estaduais.

A decisão do STF no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre loterias e bingos, tendo em vista o disposto no artigo 22

da Constituição Federal, que lhe atribui competência para legislar sobre sorteios, reflete em todas as loterias exploradas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Tendo em vista essa decisão, esses entes federados não podem legislar sobre a matéria e, portanto, não podem criar novas modalidades lotéricas. Além disso, ficam dependendo da legislação a ser adotada pela União para que possam explorar loterias.

E, como já se mencionou, nos termos da legislação federal vigente, os Estados e o Distrito Federal somente podem explorar os produtos lotéricos que já exploravam quando da edição do Decreto-Lei nº 204, de 1967, ainda assim limitadas suas emissões às quantidades de bilhetes e séries em vigor naquela data.

Os Estados e o Distrito Federal perdem, portanto, uma importante fonte de recursos para o financiamento de programas sociais do governo, tendo em vista ser essa a destinação que comumente se dá a boa parte dos recursos arrecadados com as loterias.

Em documento encaminhado a esta CPI, a CEF argumenta que as loterias estaduais dão cobertura legal para que empresas privadas explorem jogos de azar, especialmente o jogo de bingo e as máquinas caça-níqueis, em contrapartida de módicas taxas fixas ou de percentuais irrisórios sobre a arrecadação. Acrescenta, ainda, que a fiscalização do Poder Público sobre essas empresas é bastante precária, o que viabiliza que os concessionários declarem valores bastante inferiores aos efetivamente arrecadados e, conseqüentemente, repassem menos recursos para os Estados.

A CEF argumenta, também, que a exploração de loterias como derrogação das normas de direito penal somente se justifica para o fim de redistribuição dos lucros com elas obtidos com finalidade social, o que não estaria ocorrendo em boa parte das loterias estaduais, que têm servido apenas para favorecer o enriquecimento ilícito de particulares, às custas da economia popular.

A despeito desses argumentos, esta CPI entende que os Estados e o Distrito Federal não devem ser impedidos de explorar loterias. Vale lembrar que alguns Estados exploram essa atividade desde a segunda metade do século XIX, não se justificando a extinção dessa fonte de recursos para o financiamento de programas sociais de governo.

Há projetos em tramitação no Congresso Nacional que visam transferir a competência para legislar sobre a matéria para os Estados, e outros que têm por objetivo inserir a matéria na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Esta CPI entende não ser essa a melhor solução, em razão das inúmeras críticas que se faz às leis estaduais que dispõem sobre loterias.

Outra solução cogitada para o problema do financiamento de programas sociais dos Estados decorrente da perda de recursos dos produtos lotéricos seria compensar essa perda com a destinação de uma parcela dos recursos arrecadados com as loterias federais para esses entes da Federação.

Ocorre que uma das críticas que se faz às loterias federais exploradas no Brasil é o fato de a premiação ser muito baixa. Apenas cerca de trinta por cento da arrecadação são destinados ao prêmio líquido, enquanto

que se estima que a média mundial se situe entre quarenta e cinquenta por cento.

O Brasil é também, um dos países que mais destina recursos para programas sociais, fazendo repasses para a Seguridade Social, Ministério dos Esportes, clubes de futebol, Fundo Nacional da Cultura, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, Associação de Pais e Amigos e Excepcionais (APAE) e Cruz Vermelha.

A destinação de recursos para os Estados e para o Distrito Federal somente seria possível com a diminuição do percentual destinado à premiação ou dos percentuais destinados às entidades acima referidas.

A diminuição do percentual destinado à premiação poderia repercutir na queda da demanda pelas loterias federais, tendo em vista a possibilidade de perda de interesse do apostador, com prejuízo na arrecadação, enquanto que a diminuição dos repasses atuais sofreria fortes restrições dos atuais beneficiários, motivo pelo qual esta CPI entende não ser esta também a melhor solução para o contornar o problema.

Em vista desse quadro, entendemos que a competência para legislar sobre a matéria deve permanecer no âmbito da União e que os Estados devem ser autorizados a explorar loterias, observadas as normas editadas pela União.

Dessa forma, a União deverá buscar uma legislação que evite ao máximo a contaminação da exploração de loterias por atividades ilícitas, bem

como uma eficiente fiscalização, especialmente sobre os recursos arrecadados com essa atividade.

Por esse motivo, propõe-se autorizar os Estados e o Distrito Federal a explorar loterias, como modalidade de serviço público.

Evidentemente, esta CPI está ciente de que o projeto que apresenta não é a panacéia para as diversas irregularidades relacionadas à exploração das loterias estaduais apontadas nesta Comissão e denunciadas pela mídia. É preciso que os próprios Estados e o Distrito Federal, maiores interessados na continuidade da exploração dessa atividade, adotem as condutas necessárias à moralização das loterias.

Para tanto, é preciso assegurar que, quando o Estado não explore diretamente a atividade, a concessão desse serviço seja feita a empresa de comprovada idoneidade, que assegure total transparência na execução dos serviços. Ademais, é imprescindível uma eficiente fiscalização das atividades por parte dos órgãos estaduais responsáveis.

O comprometimento do Poder Público Estadual e do Distrito Federal é, acima de qualquer outra medida, o fator mais importante para resgatar a imagem das loterias estaduais.

17.3. OUTRAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Esta CPI adota a estratégia legislativa de criminalizar o jogo de azar, ou seja, retira-o da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) e o realoca no Código Penal. Assim, a exploração do

jogo de azar, conduta que tem trazido variados danos à sociedade e ao erário, conforme exaustivamente visto no Relatório, passa a ser punida como crime, submetendo os seus agentes a maior rigor normativo. Outrossim, inclui a nova figura típica no rol dos crimes antecedentes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

Além disso, a proposta melhor sistematiza a apresentação do tipo penal: a Lei de Contravenções Penais adotara estratégia confusa, ao separar loteria e jogo do bicho do tipo penal do jogo de azar. Esta CPI propõe mantê-los dentro do mesmo tipo penal, deixando para a lei federal a previsão de exceções e a especialização da criminalização, como é o caso do projeto que regulamenta o jogo de bingo, apresentado no Relatório.

Esta CPI também apresenta outras proposições legislativas não menos importantes. O problema da corrupção em licitações públicas foi tema reiterado na investigação dos fatos exposta neste Relatório. O direcionamento de processos licitatórios é o caminho por excelência para desviar recursos públicos para bolsos privados, através de contratos superfaturados e de escolhas de contratantes viciadas.

Um dos mais fáceis caminhos para direcionar processos licitatórios é através do instituto da carta-convite. Inicialmente pensado para desburocratizar o procedimento de seleção de contratantes, através da diminuição de formalidades para celebração de contratos de menor monta, a modalidade licitatória da carta-convite mostrou-se uma porta aberta à dissimulação e à fraude do certame licitatório, onde são frequentemente convidadas duas empresas “fantasma” para “concorrer” com aquela que se deseja contratar.

O advento do pregão eletrônico configura um importante instrumento para a prevenção dessa espécie de conluio, pois garante a ampla publicidade ao mesmo tempo em que permite a realização do certame em um curto intervalo de tempo. Dados oficiais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão já confirmam uma redução média de 27% no valor dos contratos celebrados por meio do pregão eletrônico.

Assim, esta CPI apresenta projeto que propõe a definição do pregão eletrônico como regra geral, excetuadas apenas aquelas hipóteses em que sua aplicação mostre-se impossível, quando serão utilizadas as modalidades de tomada de preços e de concorrência pública, ou, ainda mais excepcionalmente e mediante prévia comunicação ao Tribunal de Contas, a de carta-convite.

Outro problema constante na condução de licitações é a declaração de urgência na aquisição, numa interpretação freqüentemente forçada do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Retarda-se o início do processo de licitação a fim de declarar a sua urgência, dispensando todas as formalidades licitatórias e permitindo ao administrador corrupto escolher livremente quem irá contratar. Essa manobra foi a regra na relação entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Gtech. Para piorar o quadro, não há critérios objetivos que permitam apurar a existência ou não de urgência, sendo freqüentes as decisões do Judiciário que se escusam de discutir tal configuração, por ausência de previsão legal.

Tendo tal problema em vista, o projeto apresentado cria a modalidade de pregão-eletrônico de urgência, a fim de só permitir a dispensa de licitação quando a contratação não possa, comprovadamente, esperar mais

de 48 horas, o que dará posteriormente critérios para julgar os abusos na declaração de urgência.

Esta CPI também apresenta projeto que prevê remessa de ofício ao tribunal em caso de decisão judicial liminar que autoriza a exploração de jogo de azar. Medida fundamental que desestimula a corrupção e a compra de decisões no Poder Judiciário.

Por fim, esta CPI apresenta projeto que cria recurso contra decisão de juiz que nega requerimentos de busca e apreensão, de interceptação telefônica ou de medida assecuratória, para suprir uma injustificada lacuna em nosso ordenamento jurídico penal, e, claro, possibilitar maior controle social sobre decisões judiciais monocráticas.

RELATÓRIO FINAL DA CPI DOS BINGOS

RESUMO

14. QUALIFICAÇÃO DE CONDUTAS

O extenso trabalho de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas de pessoas físicas e jurídicas citadas, nos seguintes termos:

14.1. CASO LOTERJ:

WALDOMIRO DINIZ DA SILVA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 312, §1º (peculato) e 333, parágrafo único (corrupção ativa), todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e nos arts. 9º, incisos I e V, 10, incisos VII, VIII e XII, e 11, incisos I, II e VII, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 317, §1º (corrupção passiva), todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 312, § 1º (peculato) e 317 (corrupção passiva), todos do Código Penal; e nos arts. 9º, inciso I, 10, inciso XII, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MÁRCIA ALZIRA LOPES DE PAULA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312, § 1º (peculato), todos do Código Penal; e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ANA CRISTINA MORAES MOREIRA SENNA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312, § 1º (peculato), combinados com o art. 29, todos do Código Penal; e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

AMARO SÉRGIO SANTOS RIOS – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, todos do Código Penal; e nos arts. 10, inciso XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ANDRÉ PESSOA LARANJEIRA CALDAS – incurso nos arts. 299 (falsidade ideológica) e 288 (formação de quadrilha), todos do Código Penal; e no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

RIVÂNGELA FRANÇA BARROS – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 312, § 1º (peculato), combinados com o art. 29, todos do Código Penal; e no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOÃO DOMINGOS FILHO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312, §1º (peculato), todos do Código Penal; e no art. 10, inciso XII,

combinado com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JORGE GERALDO DA VEIGA VIEIRA – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e nos arts. 10, incisos IX e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIM – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e nos arts. 10, incisos VIII e XII, e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ LUIZ QUINTÃES – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e nos arts. 10, inciso XII, e 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ RENATO GRANADO FERREIRA – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, todos do Código Penal;

LUIZ CARLOS SANTOS DE SOUZA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 333, parágrafo único (corrupção ativa), todos do Código Penal; e no art. 10, inciso XII, combinado com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

KÁTIA ROGNONI – incursa nos arts. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

LEONARDO BARRETO NIGROMONTE – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ CARLOS DA SILVA RUIVO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

JOSÉ ÂNGELO BEGHINI – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, do Código Penal;

LENINE ARAÚJO DE SOUZA – incurso no art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o art. 29, do Código Penal.

14.2. CASO MÁFIA DO LIXO:

ANTONIO PALOCCI FILHO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal, e no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

GILBERTO SIDNEI MAGGIONI – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal, e no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

NELSON COLELA FILHO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso

V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ISABEL FATIMA BORDINI – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

LUCIANA MUSCELLI ALECRIM – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

FERNANDO DE MORAIS FISCHER – incurso nos arts. 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEÃO – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MARCELO FRANZINE – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

DONIZETI DE CARVALHO ROSA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de

dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

ROGÉRIO TADEU BURATTI – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MAURO PEREIRA JÚNIOR – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998, todos combinados com o art. 29 do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

PAULO ANTÔNIO HENRIQUES NEGRI – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998, todos combinados com o art. 29 do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

MARILENE DO NASCIMENTO FALSARELLA – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998, todos combinados com o art. 29 do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

SÉRGIO ANTÔNIO DE FREITAS – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), 299 (falsidade ideológica) e 312 (peculato) do Código Penal; no art. 1º, inciso V (lavagem de dinheiro), da Lei nº 9.613, de 1998, todos combinados com o art. 29 do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

14.3. CASO CELSO DANIEL:

KLINGER LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA – incurso nos arts. 316 (concussão) e 288 (formação de quadrilha) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

SERGIO GOMES DA SILVA – incurso nos arts. 121 (homicídio) e 316 (concussão), combinados com o art. 29, e 288 (formação de quadrilha), todos do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa); e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

RONAN MARIA PINTO – incurso nos arts. 316 (concussão), combinado com o art. 29, e 288 (formação de quadrilha) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa); e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO – incurso nos arts. 316 (concussão), combinado com o art. 29, e 288 (formação de quadrilha) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

IRINEU MARCOLINO BIANCO – incurso nos arts. 316 (concussão), combinado com o art. 29, e 288 (formação de quadrilha) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

LUIZ MARCONDES FREITAS JUNIOR – incurso nos arts. 316 (concussão), combinado com o art. 29, e 288 (formação de quadrilha) do

Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

FERNANDO ULBRICH – incurso no art. 316 (concussão) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

DONIZETE BRAGA – incurso no art. 317 (corrupção passiva) do Código Penal; e nos arts. 9º, I, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

IVONE DE SANTANA – incurso no art. 317 (corrupção passiva) do Código Penal.

MICHEL MINDRISZ – incurso no art. 317 (corrupção passiva) do Código Penal.

14.4. ADENDO AO CASO GTECH:

FÁBIO RODRIGUES ROLIM – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – incurso no art. 12 da Lei nº 9.613/98.

14.5. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS POLÍTICAS:

RUI MANUEL MENDES FRANCISCO – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de

dinheiro); e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

ARTUR JOSÉ VALENTE DE OLIVEIRA CAIO – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

JOSÉ PAULO TEIXEIRA CRUZ FIGUEIREDO – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária);

PAULO TARCISO OKAMOTTO – incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); e nos arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária).

15. ENCAMINHAMENTOS

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos:

- a) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério Público Federal, para que instrua os procedimentos administrativos em curso, inclusive inquéritos policiais, e as ações penais e civis já em andamento, e para que promova as competentes ações penais que se julgarem necessárias;
- b) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Departamento de Polícia Federal, para que aprofunde as investigações sobre:
 - b.1) os casos tratados nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 deste Relatório, envolvendo os nomes de Paulo Okamoto, de Roberto Teixeira e as instituições ali citadas;
 - b.2) o processo de renovação do contrato entre a Gtech e a CEF, ocorrido no primeiro semestre de 2003, especialmente no tocante à participação de Fábio Rodrigues Rolim e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (item 12.2 deste Relatório);
 - b.3) em cooperação com a Interpol, os negócios dos empresários Artur José Valente de Oliveira Caio, José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo e Rui Manuel Mendes Francisco e suas possíveis ligações com as organizações internacionais sob investigação (item 6.3. deste Relatório);
 - b.4) as movimentações financeiras incompatíveis com o patrimônio realizadas pela empresa Red Star e Paulo Tarciso Okamoto, com base no Relatório nº 5.490 do COAF, efetuado pelo Banco Bradesco S.A. (item 6.3. deste Relatório);
 - b.5) a relação entre o assassinato do prefeito Celso Daniel e o Comendador Arcanjo, conforme os depoimentos de Zildete Leite dos Reis e de Joacir das Neves, assunto tratado no itens 6.3. e 10 deste Relatório;

- c) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Polícia Civil do Rio de Janeiro/RJ, para que aprofunde as investigações sobre a participação de José Renato Granado e de Alejandro Ortiz e de seus familiares no esquema tratado no item 7.1. deste Relatório;
- d) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Polícia Civil de Ribeirão Preto/SP, para que aprofunde as investigações sobre a participação de Fernando de Moraes Fischer, Luiz Claudio Ferreira Leão, Marcelo Franzine e de Donizeti de Carvalho Rosa no esquema tratado no item 8 deste Relatório;
- e) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Polícia Civil de Campinas/SP, para que aprofunde as investigações sobre o assassinato do prefeito Antônio da Costa Santos, o “Toninho do PT”, tratado no item 9 deste Relatório;
- f) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Polícia Civil de Santo André/SP, para que aprofunde as investigações sobre a relação entre o assassinato do prefeito Celso Daniel e o Comendador Arcanjo, conforme os depoimentos de Zildete Leite dos Reis e de Joacir das Neves, assunto tratado no itens 6.3. e 10 deste Relatório;
- g) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Secretaria de Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda à abertura de procedimentos e ações fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas, especialmente Artur José Valente de Oliveira Caio, José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo, Rui Manuel Mendes Francisco, Roberto Carlos da Silva Kurzweil, Red Star Ltda. e Paulo Tarciso Okamoto, bem como seus sócios e principais fontes e destinatários de recursos (item 6.3. deste Relatório);
- h) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para que proceda à abertura de

procedimentos e ações fiscais a fim de investigar e punir, administrativa e criminalmente, as pessoas físicas e jurídicas supracitadas;

i) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Banco Central do Brasil, para que determine ao sistema financeiro nacional acompanhar e informar sobre a realização de operações financeiras suspeitas feitas pelas pessoas físicas e jurídicas supracitadas, e proceda à decorrente e devida comunicação dos fatos à Secretaria de Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

j) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis em relação ao item 12 deste Relatório (adendo ao caso Gtech);

l) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Tribunal Superior Eleitoral, para as providências cabíveis em relação ao item 6.3. deste Relatório;

m) encaminhar à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, para estudo, a proposta que se encontra no item 17 deste Relatório, sobre a regulamentação do jogo de bingo no Brasil.